



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

LEI Nº 1.644, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;

III - das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º - Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º - Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º - Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1452 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta:

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 15 de Novembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada para o Poder Executivo em, no mínimo, 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2021 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2021, em cada evento, não exceda a 30 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º - O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o *caput* será reduzido na mesma proporção.

§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 3º - Ao final do exercício financeiro de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

§ 4º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 24 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2021, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2021, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 úteis dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de Janeiro de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Art. 35 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38 - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02(dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Jurídica verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 41 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Art. 47 - No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com base em cálculos do Departamento de Pessoal, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

§ 1º - No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º - Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Art. 55 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 56 - O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º - A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º - Se, durante o exercício financeiro de 2021, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 58 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º - Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º - O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º - É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º - Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Art. 59 - Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º - os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º - As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º - Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o **caput**.

Art. 60 - Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 61 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o **caput** deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Art. 62 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1453 de 22 de Agosto de 2017- Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 63 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 66 - Ficam incluídas ações em Programas no Plano Plurianual 2018/2021 - Lei nº 1.453 de 22 de agosto de 2017 conforme **ANEXO VI**.

Art. 67 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, em 23 de outubro de 2020.

DELFOR BARBIERI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 27 de outubro de 2020.

Giancarlos Tizian
Secretário Mun. de Administração

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
I - RECEITAS CORRENTES	16.464.723,69	15.053.908,68	16.068.930,54	17.022.678,54	17.743.366,94
II - DEDUÇÕES	4.531.044,38	3.908.080,57	4.103.071,80	4.332.106,20	4.587.821,60
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	287.151,70	309.221,00	321.683,00	341.145,00	361.784,00
Cont. Previdenciárias Regime Próprio	463.857,92	428.700,00	445.977,00	472.959,00	501.573,00
Comp. Financeira Entre Regimes	9.799,41	13.974,00	13.974,00	13.974,00	13.974,00
Rend. de Aplicações (Rec. Previd.)	1.692.275,71	1.197.531,00	1.233.457,00	1.288.963,00	1.366.301,00
Deduções Receita Corrente	-2.077.959,64	-1.958.654,57	-2.087.980,80	-2.215.065,20	-2.344.189,60
III - Diferença FUNDEB	-1.551.540,87	-1.462.095,00	-1.556.052,30	-1.681.937,30	-1.809.844,70
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II) + III	13.485.220,18	12.607.923,11	13.521.911,04	14.372.509,64	14.965.390,04

Fonte: Previsão LDO

Unid. Responsável: SMF

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

LDO 2021

Data Emissão:

Hora Emissão:

R\$ 1,00

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	12.765.098,32	14.554.348,20	13.095.254,88	13.980.949,74	14.807.613,34	15.400.389,94
(-) Aplicações Financeiras em Geral	124.866,57	117.044,01	37.496,00	38.621,00	40.359,00	42.781,00
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.202.396,33	1.692.275,71	1.197.531,00	1.233.457,00	1.288.963,00	1.366.301,00
(-) Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	11.437.835,42	12.745.028,48	11.860.227,88	12.708.871,74	13.478.291,34	13.991.307,94
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	100.000,00	202.312,50	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	100.000,00	202.312,50	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	11.537.835,42	12.947.340,98	11.860.227,88	12.708.871,74	13.478.291,34	13.991.307,94
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	11.835.621,15	12.013.004,03	11.781.753,03	13.143.097,83	13.706.473,56	14.323.265,37
(-) Juros e Encargos da Dívida	830,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	11.834.790,83	12.013.004,03	11.781.753,03	13.143.097,83	13.706.473,56	14.323.265,37
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	898.352,73	446.720,81	574.171,60	166.223,78	118.544,28	120.774,46
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	14.000,00	14.490,00	14.960,93
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida	72.262,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	826.090,27	446.720,81	574.171,60	152.223,78	104.054,28	105.813,53
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	12.660.881,10	12.459.724,84	12.355.924,63	13.295.321,61	13.810.527,84	14.429.078,90
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	-1.123.045,68	487.616,14	-495.696,75	-586.449,87	-332.236,50	-437.770,96

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)		2,018	2,019	2,020	2,021	2,022	2,023
		Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1	Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.3	Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.4	Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss -Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.5	Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ**Lei de Diretrizes Orçamentarias****Anexo de Metas Fiscais****TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA****LDO 2021****Data Emissão:****Hora Emissão:****R\$ 1,00**

4.4.1.2.1	Juros/Encargos Empréstimos Externos Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.1	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.3	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.4	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss – Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.5	Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.4.1	Juros/Encargos Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.1	Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.3	Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.4	Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.5	Juros/Encargos de Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.2.1	Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Ext. Conc. - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.5.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	156.579,10	117.044,01	74.360,18	115.994,43	102.466,21	97.606,94
4.4.5.2.1	Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	1.003.356,97	1.562.041,45	1.289.659,66	1.285.019,36	1.378.906,82	1.317.861,95
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)		1.159.936,07	1.679.085,46	1.364.019,84	1.401.013,79	1.481.373,03	1.415.468,89
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)		2,018	2,019	2,020	2,021	2,022	2,023
		Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1	Juros/Encargos Dív. Contratual Interna - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.3	Juros/Encargos Dív. Contratual Interna - Inter Ofss - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.4	Juros/Encargos Dív. Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.5	Juros/Encargos Dív. Contratual Interna - Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.2.1	Juros/Encargos Dív. Contratual Externa - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.3.1	Juros/Encargos Dív. Mobiliária - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.4.1	Juros e Encargos/Emprés. por Antecipação Receita Orç. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.1	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Internos – Consolidaçãc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.3	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Internos - Inter Ofss – U	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.4	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Internos - Inter Ofss – E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.5	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Internos - Inter Ofss - M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.9.1	Outros Juros/Encargos Empréstimos/Financiamentos Externos - Consolidaçãc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.1	Juros/Encargos Mora Empréstimos/Financiamentos Internos Obtidos - Consol	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.3	Juros/Encargos Mora de Empréstimos/Financiamentos Internos Obtidos - Inte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.4	Juros/Encargos Mora Empréstimos/Financiamentos Internos Obtidos - Inter O	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.5	Juros/Encargos Mora Empréstimos/Financiamentos Internos Obtidos - Inter O	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.2.1	Juros/Encargos Mora Empréstimos/Financiamentos Externos Obtidos - Consc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ

Lei de Diretrizes Orçamentarias

Anexo de Metas Fiscais

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

LDO 2021

Data Emissão:

Hora Emissão:

R\$ 1,00

SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	36.890,39	2.166.701,60	868.323,09	814.563,92	1.149.136,53	977.697,93

Fonte: Previsao LDO

Unid. Responsável: SMF

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ**Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo das Metas Fiscais****Evolução do Patrimônio Líquido****LDO 2021****Data Emissão: 07/10/2020****Hora Emissão: 16:00****LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III****PREFEITURA MUNICIPAL****R\$ 1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	7.864.721,35	100,00	6.744.068,66	100,00	6.753.319,98	100,00
TOTAL	7.864.721,35	100,00	6.744.068,66	100,00	6.753.319,98	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	53.706,12	100,00	1.349.578,30	100,00	1.800.432,95	100,00
TOTAL	53.706,12	100,00	1.349.578,30	100,00	1.800.432,95	100,00

CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	7.918.427,47	100,00	8.093.646,96	100,00	8.553.752,93	100,00
TOTAL	7.918.427,47	100,00	8.093.646,96	100,00	8.553.752,93	100,00

Fonte: Previsão LDO**Unid. Responsável:** SMF

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta -se deficitário.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 395/2005, está sobre a gestão do Fundo de Previdência Social do Município, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2017 a 2019, aponta que o saldo patrimonial diminuiu de R\$ 8.553.752,93 em 31.12.2017 para R\$ 7.918.427,47 em 31.12.2019.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2019 com déficit.

DELFOR BARBIERI
Prefeito Municipal

CARMEN E BIEDLER PETRAZZINI
Secretária de Finanças

VONEI KOBER
Contador

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ**Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo de Metas Fiscais****Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com Alienação de Ativos****LDO 2021****Data Emissão: 28/09/2020****Hora Emissão: 15:55****LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III****R\$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
Saldos de Exercícios Anteriores a 2017			17.948,97
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	24,62	60,21	505,91
TOTAL (I)	24,62	60,21	505,91
DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	1.096,89	0,00	17.439,25
	1.096,89	0,00	17.439,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	1.096,89	0,00	17.439,25
SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	3,54	1.075,81	1.015,60

Fonte: Previsão LDO**Unid. Responsável:** SMF

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO 2019, 2018 e 2017.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ**Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo de Metas Fiscais****Projeção de Desempenho das Despesas Câmara****LDO 2021**

Ano	Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2,021	3000 00 00 00 00	DEPESAS CORRENTES	450.863,35	468.681,52	485.400,45	478.603,00	568.793,77	589.668,12	622.569,01
2,021	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	400.197,02	412.701,34	429.835,85	441.043,00	459.435,67	486.846,03	515.879,43
2,021	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.666,33	55.980,18	55.564,60	37.560,00	109.358,10	102.822,09	106.689,58
2,021	4000 00 00 00 00	DEPESAS CAPITAL	3.000,00	1.040,00	85,00	9.266,67	10.000,00	10.350,00	10.686,38
2,021	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	3.000,00	1.040,00	85,00	9.266,67	10.000,00	10.350,00	10.686,38
Total das Despesas			453.863,35	469.721,52	485.485,45	487.869,67	578.793,77	600.018,12	633.255,39

DELFOR BARBIERI
Prefeito Municipal

CARMEN E BIEDLER PETRAZZINI
Secretária de Finanças

VONEI KOBER
Contador

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ**Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo de Metas Fiscais****Projeção de Desempenho das Despesas Consolidado****LDO 2021**

Ano	Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2021	3000 00 00 00 000	DESPESAS CORRENTES	10.596.151,11	11.835.621,15	12.013.004,03	11.781.753,03	13.143.097,83	13.706.473,56	14.323.265,37
2021	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.914.279,41	7.248.563,12	7.970.422,16	7.807.133,51	8.280.551,08	8.714.110,14	9.183.867,79
2021	3200 00 00 00 000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.956,51	830,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.675.915,19	4.586.227,71	4.042.581,87	3.974.619,52	4.862.546,75	4.992.363,42	5.139.397,58
2021	4000 00 00 00 000	DESPESAS DE CAPITAL	546.134,40	898.352,73	446.720,81	574.171,60	166.223,78	118.544,28	120.774,46
2021	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	388.976,21	826.090,27	446.720,81	574.171,60	152.223,78	104.054,28	105.813,53
2021	4590 99 00 00 000	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	14.490,00	14.960,93
2021	4600 00 00 00 000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	157.158,19	72.262,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	9000 00 00 00 000	RESERVA DE CONTIGENCIA E DO RPPS	2.034.011,00	2.501.715,21	1.536.937,69	2.058.100,22	1.508.602,13	1.870.206,50	1.897.661,11
		Total Geral das Despesas	13.176.296,51	15.235.689,09	13.996.662,53	14.414.024,85	14.817.923,74	15.695.224,34	16.341.700,94

DELFOR BARBIERI
Prefeito MunicipalCARMEN E BIEDLER PETRAZZINI
Secretária de FinançasVONEI KOBER
Contador

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ**Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo de Metas Fiscais****Projeção de Desempenho das Despesas Prefeitura****LDO 2021**

Ano	Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2,021	3000 00 00 00 00	DEPESAS CORRENTES	9.456.628,40	10.624.836,91	10.620.686,00	10.270.999,03	11.532.524,19	12.015.998,78	12.537.803,28
2,021	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.957.388,65	6.226.652,86	6.778.339,29	6.453.307,51	6.918.535,54	7.270.529,45	7.653.849,63
2,021	3200 00 00 00 000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.956,51	830,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2,021	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.493.283,24	4.397.353,73	3.842.346,71	3.817.691,52	4.613.988,65	4.745.469,33	4.883.953,65
2,021	4000 00 00 00 00	DEPESAS CAPITAL	543.134,40	897.312,73	446.635,81	564.904,93	156.223,78	108.194,28	110.088,08
2,021	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	385.976,21	825.050,27	446.635,81	564.904,93	142.223,78	93.704,28	95.127,15
2,021	4590 99 00 00 000	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	14.490,00	14.960,93
2,021	4600 00 00 00 000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	157.158,19	72.262,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2,021	9000 00 00 00 000	RESERVA DE CONTIGENCIA E DO RPPS	12.000,00	423.151,79	15.000,00	21.734,96	20.000,00	307.506,16	237.395,19
Total das Despesas			10.011.762,80	11.945.301,43	11.082.321,81	10.857.638,92	11.708.747,97	12.431.699,22	12.885.286,55

DELFOR BARBIERI
Prefeito MunicipalCARMEN E BIEDLER PETRAZZINI
Secretária de FinançasVONEI KOBER
Contador

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Desempenho das Despesas RPPS

LDO 2021

Ano	Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2,021	3000 00 00 00 00	DEPESAS CORRENTES	688.659,36	742.102,72	906.917,58	1.032.151,00	1.041.779,87	1.100.806,66	1.162.893,08
2,021	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	556.693,74	609.208,92	762.247,02	912.783,00	902.579,87	956.734,66	1.014.138,73
2,021	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	131.965,62	132.893,80	144.670,56	119.368,00	139.200,00	144.072,00	148.754,35
2,021	3000 00 00 00 00	DEPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2,021	9000 00 00 00 000	RESERVA DE CONTIGENCIA E DO RPPS	2.022.011,00	2.078.563,42	1.521.937,69	2.036.365,26	1.488.602,13	1.562.700,34	1.660.265,92
Total Geral da Despesa			2.710.670,36	2.820.666,14	2.428.855,27	3.068.516,26	2.530.382,00	2.663.507,00	2.823.159,00

DELFOR BARBIERI
Prefeito Municipal

CARMEN E BIEDLER PETRAZZINI
Secretária de Finanças

VONEI KOBER
Contador

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

LDC 2021

Data Emissão: 07/10/2020

Hora Emissão: 16:51

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES	2.999.158,37	2.095.756,60	2.497.948,63
Receita de Contribuições dos Segurados	463.857,92	342.069,56	373.305,98
Civil	463.857,92	342.069,56	373.305,98
Ativo	463.857,92	342.069,56	373.305,98
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	963.459,59	728.383,72	731.005,69
Civil	963.459,59	728.383,72	731.005,69
Ativo	963.459,59	728.383,72	731.005,69
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.562.041,45	1.003.356,97	1.372.480,53
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.562.041,45	1.003.356,97	1.372.480,53
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	9.799,41	21.946,35	21.156,43
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	9.799,41	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	21.946,35	21.156,43
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.999.158,37	2.095.756,60	2.497.948,63
DESPESAS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO	103.503,76	78.991,74	83.763,01
Despesas Correntes	103.503,76	78.991,74	83.763,01
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	805.114,23	666.217,11	607.597,90
Benefícios - Civil	712.389,12	579.853,96	526.995,31
Aposentadorias	433.024,98	400.937,11	359.369,39
Pensões	144.699,61	162.545,13	120.038,99
Outros Benefícios Previdenciários	134.664,53	16.371,72	47.586,93
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	92.725,11	86.363,15	80.602,59
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	92.725,11	86.363,15	80.602,59
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	908.617,99	745.208,85	691.360,91
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (II - VI)	2.090.540,38	1.350.547,75	1.806.587,72
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.521.937,69	1.973.800,27	1.961.452,09
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
DELFOR BARBIERI Prefeito Municipal	CARMEN E BIEDLER PETRAZZINI Secretária de Finanças	VONEI KOBER Contador	

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ**Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo de Metas Fiscais****Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS****LDC 2021****Data Emissão:** 07/10/2020**Hora Emissão:** 16:51**AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)****R\$ 1,00****RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO**

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS

Caixa e Equivalentes de Caixa	6.515,63	4.345,88	1.104,76
Investimentos e Aplicações	16.435.384,15	14.267.326,42	12.915.946,07
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Fonte: Previsão LDO**Unid. Responsável:** SMFDELFOR BARBIERI
Prefeito MunicipalCARMEN E BIEDLER PETRAZZINI
Secretária de FinançasVONEI KOBER
Contador

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ**Lei de Diretrizes Orçamentarias****Anexo de Metas Fiscais****TABELA 03 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida****LDO 2021****Data Emissão: 07/10/2020****Hora Emissão: 15:50****R\$ 1,00**

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	67.879,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05-05-2000	67.879,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	1.996.102,60	2.618.802,00	2.430.193,00	2.348.365,87	2.465.786,96	2.414.781,94
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.264.487,87	2.634.095,00	2.500.000,00	2.466.194,29	2.533.429,76	2.499.874,68
(-) Restos a Pagar Processados	300.851,11	301.986,00	300.000,00	300.945,70	300.977,23	300.640,98
Demais Haveres Financeiros	32.465,84	286.693,00	230.193,00	183.117,28	233.334,43	215.548,24
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	-1.928.222,63	-2.618.802,00	-2.430.193,00	-2.348.365,87	-2.465.786,96	-2.414.781,94

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ**Lei de Diretrizes Orçamentarias****Anexo de Metas Fiscais****TABELA 03 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida****LDO 2021****Data Emissão: 07/10/2020****Hora Emissão: 15:50****R\$ 1,00****Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida**

Cronograma de Pagamento da Dívida	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos - Exceto RPPS	830,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações - Exceto RPPS	70.958,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Previsao LDO**Unid. Responsável:** SMF**Nota Explicativa:**

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Res -tos a Pagar Processados.

Resultado Nominal - Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ**Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo de Metas Fiscais****Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita****LDO 2021****Data Emissão:** 08/10/2020**Hora Emissão:** 11:25**AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)****R\$ 1,00**

Código	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			Tributos/Contribuição	2021	2022	2023	
1				0,00	0,00	0,00	
TOTAL				0,00	0,00	0,00	

Fonte: Previsao LDO**Unid. Responsável:** SMF

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023, foram claculados a partir dos valores de 2020, aplicando -se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2022: 3.5%

Inflação para 2023: 3.25%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13 e 49 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2021, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

DELFOR BARBIERI
Prefeito Municipal

CARMEN E BIEDLER PETRAZZINI
Secretária de Finanças

VONEI KOBER
Contador

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ**Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo de Metas Fiscais****Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado****LDO 2021****Data Emissão: 08/10/2020****Hora Emissão: 11:27**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita	
Decorrentes de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	
Redução Permanente de Despesa (I)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

Fonte: Previsão LDO**Unid. Responsável:** SMF

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2021 adequar-se-ão às receitas do Município.

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ**Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo I - Metas Fiscais****Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores****LDO 2021****Data Emissão: 07/10/2020****Hora Emissão: 15:53****LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II****R\$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	14.507.035,10	14.312.311,12	-1,34	15.228.420,94	6,40	14.814.350,74	-2,72	15.691.526,54	5,92	16.337.883,14	4,12
Receitas Primárias (I)	12.360.922,10	13.018.211,12	5,32	13.582.621,94	4,34	12.708.871,74	-6,43	13.478.291,34	6,05	13.991.307,94	3,81
Despesa Total	14.507.035,10	14.312.311,12	-1,34	15.228.420,94	6,40	14.814.350,74	-2,72	15.691.526,54	5,92	16.337.883,14	4,12
Despesas Primárias (II)	14.426.576,88	14.312.311,12	-0,79	15.228.420,94	6,40	13.295.321,61	-12,69	13.810.527,84	3,88	14.429.078,90	4,48
Resultado Primário (I - II)	-2.065.654,78	-1.294.100,00	-37,35	-1.645.799,00	27,18	-586.449,87	-64,37	-332.236,50	-43,35	-437.770,96	31,76
Resultado Nominal	-2.065.654,78	-1.294.100,00	-37,35	868.323,09	-167,10	814.563,92	-6,19	1.149.136,53	41,07	977.697,93	-14,92
Dívida Pública Consolidada	67.879,97	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.928.222,63	-2.618.802,00	35,81	-2.430.193,00	-7,20	-2.348.365,87	-3,37	-2.465.786,96	5,00	-2.414.781,94	-2,07

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	15.391.050,44	14.557.051,64	-5,42	15.228.420,94	4,61	14.382.864,80	-5,55	14.719.315,74	2,34	14.843.220,89	0,84
Receitas Primárias (I)	13.114.159,73	13.240.822,53	0,97	13.582.621,94	2,58	12.338.710,43	-9,16	12.643.207,49	2,47	12.711.320,83	0,54
Despesa Total	15.391.050,44	14.557.051,64	-5,42	15.228.420,94	4,61	14.382.864,80	-5,55	14.719.315,74	2,34	14.843.220,89	0,84
Despesas Primárias (II)	15.305.689,34	14.557.051,64	-4,89	15.228.420,94	4,61	12.908.079,23	-15,24	12.954.859,38	0,36	13.109.042,56	1,19
Resultado Primario (I - II)	-2.191.529,61	-1.316.229,11	-39,94	-1.645.799,00	25,04	-569.368,80	-65,40	-311.651,89	-45,26	-397.721,73	27,62
Resultado Nominal	-2.191.529,61	-1.316.229,11	-39,94	868.323,09	-165,97	790.838,76	-8,92	1.077.938,68	36,30	888.253,77	-17,60
Dívida Pública Consolidada	72.016,37	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.045.722,75	-2.663.583,51	30,20	-2.430.193,00	-8,76	-2.279.966,86	-6,18	-2.313.012,49	1,45	-2.193.866,94	-5,15

DELFOR BARBIERI
Prefeito MunicipalCARMEN E BIEDLER PETRAZZINI
Secretária de FinançasVONEI KOBER
Contador

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2021

Data Emissão: 07/10/2020

Hora Emissão: 15:53

Fonte: Previsao LDO

Unid. Responsável: SMF

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020) bem como para os dois seguintes (2022 e 2023), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Os valores relativos as previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento.

Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, 2018, 2019 e 2020 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia e as premissas utilizadas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo I - Metas Fiscais****Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado****LDO 2021****Data Emissão: 07/10/2020****Hora Emissão: 14:47****LRF, art. 4º, § 1****R\$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	% RCL (A/RCL) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB B/PIB) X 100	% RCL (B/RCL) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB C/PIB) X 100	% RCL (C/RCL) X 100
Receita Total	13.980.949,74	13.573.737,61	0,00000	103,39	14.807.613,34	13.890.167,76	0,00000	103,03	15.400.389,94	13.991.493,74	0,00000	102,90
Receitas Primárias (I)	12.708.871,74	12.338.710,43	0,00000	93,99	13.478.291,34	12.643.207,49	0,00000	93,78	13.991.307,94	12.338.710,43	0,00000	93,48
Despesa Total	13.309.321,61	12.921.671,47	0,00000	98,43	13.825.017,84	12.968.451,61	0,00000	96,19	14.444.039,83	13.122.634,80	0,00000	96,51
Despesas Primárias (II)	13.295.321,61	12.908.079,23	0,00000	98,32	13.810.527,84	12.954.859,38	0,00000	96,09	14.429.078,90	13.109.042,56	0,00000	96,41
Resultado Primário (I - II)	-586.449,87	-569.368,80	0,00000	-4,34	-332.236,50	-311.651,89	0,00000	-2,31	-437.770,96	-397.721,73	0,00000	2,92
Resultado Nominal	814.563,92	790.838,76	0,00000	6,02	1.149.136,53	1.077.938,68	0,00000	8,00	977.697,93	888.253,77	0,00000	6,53
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.348.365,87	-2.279.966,86	0,00000	-17,37	-2.465.786,96	-2.313.012,49	0,00000	-17,16	-2.414.781,94	-2.193.866,94	0,00000	16,13
Rec. Primárias Advindas PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Desp. Primárias Geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Impacto Saldo PPP (VI) = (IV) - (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00

Fonte: Previsão LDO**Unid. Responsável:** SMF

Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;

3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

DELFOR BARBIERI
Prefeito Municipal

CARMEN E BIEDLER PETRAZZINI
Secretária de Finanças

VONEI KOBER
Contador

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2021

Data Emissão: 07/10/2020

Hora Emissão: 14:47

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2021 e disponível para consulta no sítio www.planejamento.gov.br.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela união Federal na elaboração de sua LDO para 2021, considerando -se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando -se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2010, projetando -se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

- A receita total estimada para o exercício de 2021, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 13.980.949,74, a valores correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 1.272.079,27), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 12.708.871,74.

- As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 13.309.321,61. Deduzindo -se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 0,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 0,00, tem -se que as despesas primárias para 2021 foram previstas em R\$ 13.295.321,61.

DELFOR BARBIERI
Prefeito Municipal

CARMEN E BIEDLER PETRAZZINI
Secretária de Finanças

VONEI KOBER
Contador

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2021

Data Emissão: 07/10/2020

Hora Emissão: 14:47

- Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega -se à meta de resultado primário de 2021 que foi inicialmente prevista em R\$ -586.449,87 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

- Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais Prefeitura

LDO 2021

Data Emissão:

Hora Emissão:

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB B/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB C/PIB) X 100
Receita Total PREF	12.287.541,74	11.929.652,17	0,00000	13.031.717,34	12.224.302,18	0,00000	13.518.541,94	12.281.805,57	0,00000
Receitas Primárias PREF(I)	12.248.920,74	11.892.156,06	0,00000	12.991.358,34	12.186.443,73	0,00000	13.475.760,94	12.242.938,37	0,00000
Despesa Total PREF	12.287.541,74	11.929.652,17	0,00000	13.031.717,34	12.224.302,18	0,00000	13.518.541,94	12.281.805,57	0,00000
Desp. Primárias PREF (II)	12.287.541,74	11.929.652,17	0,00000	13.031.717,34	12.224.302,18	0,00000	13.518.541,94	12.281.805,57	0,00000
Resul. Primário PREF(I - II)	-38.621,00	-37.496,11	0,00000	-40.359,00	-37.858,45	0,00000	-42.781,00	-38.867,20	0,00000

Fonte: Previsao LDO

Unid. Responsável: SMF

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idêntivos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ**Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo I - Metas Fiscais****Metas Anuais RPPS****LDO 2021****Data Emissão: 07/10/2020****Hora Emissão: 13:56**

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB B/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB C/PIB) X 100
Receita Total RPPS	2.530.382,00	2.456.681,55	0,00000	2.663.507,00	2.498.482,25	0,00000	2.823.159,00	2.564.883,85	0,00000
Receitas Primárias RPPS(I)	1.296.925,00	1.259.150,49	0,00000	1.374.544,00	1.289.380,42	0,00000	1.456.858,00	1.323.578,15	0,00000
Despesa Total RPPS	2.530.382,00	2.456.681,55	0,00000	2.663.507,00	2.498.482,25	0,00000	2.823.159,00	2.564.883,85	0,00000
Desp. Primárias RPPS (II)	2.530.382,00	2.456.681,55	0,00000	2.663.507,00	2.498.482,25	0,00000	2.823.159,00	2.564.883,85	0,00000
Resul. Primário RPPS(I - II)	-1.233.457,00	-1.197.531,06	0,00000	-1.288.963,00	-1.209.101,83	0,00000	-1.366.301,00	-1.241.305,70	0,00000

Fonte: Previsão LDO**Unid. Responsável:** SMF

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

DELFOR BARBIERI
Prefeito MunicipalCARMEN E BIEDLER PETRAZZINI
Secretária de FinançasVONEI KOBER
Contador

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ**Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo I - Metas Fiscais****Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior****LDO 2021****Data Emissão: 07/10/2020****Hora Emissão: 15:35****LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I****R\$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b) 2019	% PIB	% RCL	Variação (B - A)	
							Valor c= (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	14.312.311,12	0,00000	0,00	15.720.120,29	0,00000	0,00	1.407.809,17	9,84
Receita Primárias (I)	12.381.037,12	0,00000	0,00	13.077.575,24	0,00000	0,00	696.538,12	5,63
Despesa Total	14.312.311,12	0,00000	0,00	12.370.087,06	0,00000	0,00	-1.942.224,06	-13,57
Despesa Primárias (II)	11.978.472,12	0,00000	0,00	11.437.886,48	0,00000	0,00	-540.585,64	-4,51
Resultado Primário (I - II)	402.565,00	0,00000	0,00	1.639.688,76	0,00000	0,00	1.237.123,76	307,31
Resultado Nominal	1.906.912,17	0,00000	0,00	1.274.216,93	0,00000	0,00	-632.695,24	-33,18
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.335.000,00	0,00000	0,00	-3.270.319,53	0,00000	0,00	-935.319,53	40,06

Fonte: Previsão LDO**Unid. Responsável:** SMF

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2019, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 1.639.688,76, valor 307,31% superior à meta estabelecida, que era de R\$ 402.565,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 13.077.575,24, superou em 5,63% a projeção para o período de R\$ 12.381.037,12. As despesas não financeiras atingiram R\$ 11.437.886,48, estabelecendo -se -4,51% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 87,46 % do total das receitas primárias, não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 109,84% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2019 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que a expectativa, respectivamente, em 104,85%, 173,35% e 108.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2019, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 0,00. O resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2019, era de R\$ 0,00, verificando-se então que ficou dentro do valor previsto.

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ**Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo II - Riscos Fiscais****Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências****LDO 2021****Hora Emissão: 08/10/2020****Data Emissão: 11:31****ARF (LRF, art. 4º, § 3º)****R\$ 1,00**

Ano	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2021	DEMANDAS JUDICIAIS	67.000,00	INCLUSO AÇÃO NA LDO	67.000,00
Subtotal		67.000,00	Subtotal	67.000,00

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)**R\$ 1,00**

Ano	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2021	SECAS ENCHENTES E VENDAVAIS	6.000,00	INCLUSO AÇÃO NA LDO	6.000,00
Subtotal		6.000,00	Subtotal	6.000,00
TOTAL GERAL DE RISCOS		73.000,00	TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS	73.000,00

Fonte: Previsão LDO**Unid. Responsável:** SMF

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção da Receita Consolidado - Modelo Sintético

LDO 2021

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023						
4.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	14.328.957,82	14.917.469,70	4,11%	16.763.698,40	12,38%	15.053.909,45	-10,20%	16.068.930,54	6,74%	17.022.678,54	5,94%	17.744.579,54	4,24%
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	434.046,87	523.191,04	20,54%	582.353,72	11,31%	616.118,77	5,80%	641.635,00	4,14%	675.346,00	5,25%	710.159,00	5,15%
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	391.593,74	360.590,33	-7,92%	482.799,57	33,89%	447.971,00	-7,21%	466.521,00	4,14%	494.754,00	6,05%	524.639,00	6,04%
4.1.2.0.0.00.00.00.00.01	RECEITA DE CONTRIBUICOES - PREFEITURA	18.287,76	18.520,77	1,27%	18.941,65	2,27%	19.271,00	1,74%	20.544,00	6,61%	21.795,00	6,09%	23.066,00	5,83%
4.1.2.0.0.00.00.00.00.50	RECEITA DE CONTRIBUICOES - RPPS	373.305,98	342.069,56	-8,37%	463.857,92	35,60%	428.700,00	-7,58%	445.977,00	4,03%	472.959,00	6,05%	501.573,00	6,05%
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.763.407,41	1.327.756,17	-24,71%	1.810.819,72	36,38%	1.235.477,00	-31,77%	1.273.078,00	3,04%	1.330.322,00	4,50%	1.410.082,00	6,00%
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS - RENDIMENTOS	1.630.107,41	1.327.262,90	-18,58%	1.809.319,72	36,32%	1.235.027,00	-31,74%	1.272.078,00	3,00%	1.329.322,00	4,50%	1.409.082,00	6,00%
4.1.3.2.0.00.00.00.00.01	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS - RENDIMENTOS - PM	226.883,24	124.866,57	-44,96%	117.044,01	-6,26%	37.496,00	-67,96%	38.621,00	3,00%	40.359,00	4,50%	42.781,00	6,00%
4.1.3.2.0.00.00.00.00.50	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS - RENDIMENTOS - RF	1.403.224,17	1.202.396,33	-14,31%	1.692.275,71	40,74%	1.197.531,00	-29,24%	1.233.457,00	3,00%	1.288.963,00	4,50%	1.366.301,00	6,00%
4.1.3.9.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	133.300,00	493,27	-99,63%	1.500,00	104,09%	450,00	-70,00%	1.000,00	122,22%	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA SERVIÇOS	463.274,71	493.815,23	6,59%	574.851,58	16,41%	590.720,00	2,76%	702.431,00	18,91%	849.264,00	20,90%	727.821,00	-14,30%
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.076.775,37	12.110.883,43	9,34%	13.227.344,27	9,22%	12.077.778,68	-8,69%	12.903.773,54	6,84%	13.587.725,54	5,30%	14.282.774,54	5,12%
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTARS RECEITAS CORRENTES	199.859,72	101.233,50	-49,35%	85.529,54	-15,51%	85.844,00	0,37%	81.492,00	-5,07%	85.267,00	4,63%	89.104,00	4,50%
4.1.9.0.0.00.00.00.00.01	OUTARS RECEITAS CORRENTES - PM	178.703,29	79.287,15	-55,63%	75.730,13	-4,49%	71.870,00	-5,10%	67.518,00	-6,06%	71.293,00	5,59%	75.130,00	5,38%
4.1.9.0.0.00.00.00.00.50	OUTARS RECEITAS CORRENTES - RPPS	21.156,43	21.946,35	3,73%	9.799,41	-55,35%	13.974,00	42,60%	13.974,00	0,00%	13.974,00	0,00%	13.974,00	0,00%
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	80.499,05	100.000,00	24,23%	202.312,50	102,31%	0,00	100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
4.2.3.0.0.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	42.419,51	0,00	100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	38.079,54	100.000,00	162,61%	202.312,50	102,31%	0,00	100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
4.7.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA	731.005,69	728.383,72	-0,36%	963.459,59	32,27%	804.550,00	-16,49%	836.974,00	4,03%	887.611,00	6,05%	941.311,00	6,05%
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA	-1.851.798,72	-2.152.371,38	16,23%	-2.209.350,20	2,65%	-1.958.654,57	-11,35%	-2.087.980,80	6,60%	-2.215.065,20	6,09%	-2.344.189,60	5,83%
Total da Receita		13.288.663,84	13.593.482,04		15.720.120,29		13.899.804,88		14.817.923,74		15.695.224,34		16.341.700,94	

DELFOR BARBIERI
Prefeito Municipal

CARMEN E BIEDLER PETRAZZINI
Secretária de Finanças

VONEI KOBER
Contador

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Consolidado
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2020	2021	2022	2023
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	15.053.908,68	16.068.930,54	17.022.678,54	17.743.366,94
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	616.118,00	641.635,00	675.346,00	708.946,40
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	580.289,00	603.578,00	635.267,00	666.813,40
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	5.781,00	5.955,00	6.163,00	5.150,40
4.1.1.1.2.01.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	5.781,00	5.955,00	6.163,00	5.150,40
4.1.1.1.2.01.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CON'	5.781,00	5.955,00	6.163,00	5.150,40
4.1.1.1.2.01.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CON'	5.781,00	5.955,00	6.163,00	5.150,40
4.1.1.1.2.01.1.1.01.00.00	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	3.468,60	3.573,00	3.697,80	3.817,80
4.1.1.1.2.01.1.1.02.00.00	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	289,05	297,75	308,15	318,15
4.1.1.1.2.01.1.1.03.00.00	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	867,15	893,25	924,45	954,45
4.1.1.1.2.01.1.1.04.00.00	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.156,20	1.191,00	1.232,60	60,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	335.687,00	349.315,00	370.450,00	392.852,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	335.687,00	349.315,00	370.450,00	392.852,00
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	331.805,00	345.177,00	366.060,00	388.206,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	331.805,00	345.177,00	366.060,00	388.206,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	304.741,00	317.022,00	336.202,00	356.542,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	182.844,60	190.213,20	201.721,20	213.925,20
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	76.185,25	79.255,50	84.050,50	89.135,50
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	45.711,15	47.553,30	50.430,30	53.481,30
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	4.480,00	4.661,00	4.943,00	5.242,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	2.688,00	2.796,60	2.965,80	3.145,20
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	1.120,00	1.165,25	1.235,75	1.310,50
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	672,00	699,15	741,45	786,30
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS	22.584,00	23.494,00	24.915,00	26.422,00
4.1.1.1.3.03.1.1.03.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS	13.550,40	14.096,40	14.949,00	15.853,20
4.1.1.1.3.03.1.1.03.02.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS	5.646,00	5.873,50	6.228,75	6.605,50
4.1.1.1.3.03.1.1.03.03.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS	3.387,60	3.524,10	3.737,25	3.963,30
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	3.882,00	4.138,00	4.390,00	4.646,00
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - I	3.882,00	4.138,00	4.390,00	4.646,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	3.882,00	4.138,00	4.390,00	4.646,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRÓPRIO	2.329,20	2.482,80	2.634,00	2.787,60
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPA	970,50	1.034,50	1.097,50	1.161,50
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPA	582,30	620,70	658,50	696,90
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	238.821,00	248.308,00	258.654,00	268.811,00
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	178.560,00	183.917,00	190.355,00	196.541,00
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	114.270,00	117.698,00	121.818,00	125.777,00
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRIM	90.306,00	93.015,00	96.271,00	99.400,00
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	54.183,60	55.809,00	57.762,60	59.640,00
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - PRINCIPAL - MDE	22.576,50	23.253,75	24.067,75	24.850,00
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	13.545,90	13.952,25	14.440,65	14.910,00
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MUL	100,00	103,00	107,00	110,00
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	60,00	61,80	64,20	66,00
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	25,00	25,75	26,75	27,50
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	15,00	15,45	16,05	16,50
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVII	20.069,00	20.671,00	21.394,00	22.089,00
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	12.041,40	12.402,60	12.836,40	13.253,40
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	5.017,25	5.167,75	5.348,50	5.522,25
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	3.010,35	3.100,65	3.209,10	3.313,35
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVII	3.795,00	3.909,00	4.046,00	4.178,00
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	2.277,00	2.345,40	2.427,60	2.506,80
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	948,75	977,25	1.011,50	1.044,50
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	569,25	586,35	606,90	626,70
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIR	64.290,00	66.219,00	68.537,00	70.764,00
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIR	64.290,00	66.219,00	68.537,00	70.764,00

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Consolidado
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2020	2021	2022	2023
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	38.574,00	39.731,40	41.122,20	42.458,40
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - PRINCIPAL - MDE	16.072,50	16.554,75	17.134,25	17.691,00
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	9.643,50	9.932,85	10.280,55	10.614,60
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	60.261,00	64.391,00	68.299,00	72.270,00
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	60.261,00	64.391,00	68.299,00	72.270,00
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	59.803,00	63.753,00	67.634,00	71.578,00
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	35.881,80	38.251,80	40.580,40	42.946,80
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISS - PRINCIPAL - MDE	14.950,75	15.938,25	16.908,50	17.894,50
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISS - PRINCIPAL - ASPS	8.970,45	9.562,95	10.145,10	10.736,70
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	2,00	100,00	100,00	100,00
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISS - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	1,20	60,00	60,00	60,00
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	0,50	25,00	25,00	25,00
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	0,30	15,00	15,00	15,00
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	411,00	438,00	465,00	492,00
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	246,60	262,80	279,00	295,20
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	102,75	109,50	116,25	123,00
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	61,65	65,70	69,75	73,80
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	45,00	100,00	100,00	100,00
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	27,00	60,00	60,00	60,00
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	11,25	25,00	25,00	25,00
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	6,75	15,00	15,00	15,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	35.829,00	38.057,00	40.079,00	42.133,00
4.1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	35.829,00	38.057,00	40.079,00	42.133,00
4.1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	10.198,00	10.668,00	11.029,00	11.394,00
4.1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.646,00	1.695,00	1.754,00	1.811,00
4.1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.646,00	1.695,00	1.754,00	1.811,00
4.1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS	8.552,00	8.973,00	9.275,00	9.583,00
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	6.469,00	6.752,00	6.919,00	7.089,00
4.1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	644,00	667,00	684,00	701,00
4.1.1.2.8.01.9.1.07.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	42,00	100,00	100,00	100,00
4.1.1.2.8.01.9.1.15.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	5.783,00	5.985,00	6.135,00	6.288,00
4.1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	1.922,00	2.049,00	2.174,00	2.301,00
4.1.1.2.8.01.9.3.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	1.922,00	2.049,00	2.174,00	2.301,00
4.1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	161,00	172,00	182,00	193,00
4.1.1.2.8.01.9.4.01.00.00	OUTRAS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	161,00	172,00	182,00	193,00
4.1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	25.631,00	27.389,00	29.050,00	30.739,00
4.1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS	25.631,00	27.389,00	29.050,00	30.739,00
4.1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - PRINCIPAL	22.603,00	24.096,00	25.563,00	27.054,00
4.1.1.2.8.02.9.1.01.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	20.328,00	21.671,00	22.990,00	24.331,00
4.1.1.2.8.02.9.1.02.00.00	TAXA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES	2.275,00	2.425,00	2.573,00	2.723,00
4.1.1.2.8.02.9.1.02.02.00	TAXA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES	2.275,00	2.425,00	2.573,00	2.723,00
4.1.1.2.8.02.9.2.00.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS-MULTAS E JUROS	33,00	100,00	100,00	100,00
4.1.1.2.8.02.9.2.01.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS-MULTAS E JUROS	33,00	100,00	100,00	100,00
4.1.1.2.8.02.9.3.00.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS-DIVIDA ATIVA	2.618,00	2.791,00	2.961,00	3.134,00
4.1.1.2.8.02.9.3.01.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS-DIVIDA ATIVA	2.618,00	2.791,00	2.961,00	3.134,00
4.1.1.2.8.02.9.4.00.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS-DIVIDA ATIVA-MULTAS E JUROS	377,00	402,00	426,00	451,00
4.1.1.2.8.02.9.4.01.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS-DIVIDA ATIVA-MULTAS E JUROS	377,00	402,00	426,00	451,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	447.971,00	466.521,00	494.754,00	524.639,00
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	428.700,00	445.977,00	472.959,00	501.573,00
4.1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL	428.700,00	445.977,00	472.959,00	501.573,00
4.1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	428.700,00	445.977,00	472.959,00	501.573,00
4.1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	428.700,00	445.977,00	472.959,00	501.573,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	19.271,00	20.544,00	21.795,00	23.066,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	19.271,00	20.544,00	21.795,00	23.066,00

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Consolidado
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Previsão até Termino	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2020	2021	2022	2023
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - P	19.271,00	20.544,00	21.795,00	23.066,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.235.477,00	1.273.078,00	1.330.322,00	1.410.082,00
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	450,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	450,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	450,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	450,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.1.0.01.1.1.04.00.00	ALUGUEL DE IMOVEIS PUBLICOS	450,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	1.235.027,00	1.272.078,00	1.329.322,00	1.409.082,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.235.027,00	1.272.078,00	1.329.322,00	1.409.082,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	37.496,00	38.621,00	40.359,00	42.781,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	37.496,00	38.621,00	40.359,00	42.781,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	2.707,00	2.788,00	2.914,00	3.089,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	121,00	125,00	131,00	139,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	1.183,00	1.218,00	1.273,00	1.349,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	1.403,00	1.445,00	1.510,00	1.601,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	34.789,00	35.833,00	37.445,00	39.692,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS -	34.789,00	35.833,00	37.445,00	39.692,00
4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.197.531,00	1.233.457,00	1.288.963,00	1.366.301,00
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -	1.197.531,00	1.233.457,00	1.288.963,00	1.366.301,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	590.720,00	702.431,00	849.264,00	727.821,00
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	566.398,00	653.809,00	799.990,00	677.921,00
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	566.398,00	653.809,00	799.990,00	677.921,00
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	466.260,00	547.056,00	686.738,00	558.065,00
4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	1.359,00	1.449,00	1.537,00	1.627,00
4.1.6.1.0.01.1.1.02.00.00	RECEITA DE SELOS POSTAIS	658,00	701,00	744,00	787,00
4.1.6.1.0.01.1.1.03.00.00	SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS OU CÓPIAS HELIOGRÁFICAS	122,00	130,00	138,00	146,00
4.1.6.1.0.01.1.1.04.00.00	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO	3.338,00	3.558,00	3.775,00	3.995,00
4.1.6.1.0.01.1.1.05.00.00	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	338.725,00	361.098,00	383.080,00	405.419,00
4.1.6.1.0.01.1.1.07.00.00	SERVIÇO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	94.296,00	100.524,00	106.643,00	112.862,00
4.1.6.1.0.01.1.1.08.00.00	SERVIÇO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	26.266,00	28.001,00	29.706,00	31.438,00
4.1.6.1.0.01.1.1.09.00.00	SERVICOS DE LIGACAO DE AGUA	1.496,00	1.595,00	1.692,00	1.791,00
4.1.6.1.0.01.1.1.10.00.00	SERVICOS PASSEIO PUBLICO	0,00	50.000,00	159.423,00	0,00
4.1.6.1.0.01.1.2.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS	6.710,00	7.153,00	7.588,00	8.030,00
4.1.6.1.0.01.1.2.01.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS	6.710,00	7.153,00	7.588,00	8.030,00
4.1.6.1.0.01.1.3.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA	88.941,00	94.816,00	100.588,00	106.454,00
4.1.6.1.0.01.1.3.01.00.00	SERVICO DE FORNECIMENTO DE AGUA - DIVIDA ATIVA	37.495,00	39.972,00	42.405,00	44.878,00
4.1.6.1.0.01.1.3.04.00.00	RECEITA DE SERVICOS DIVERSOS - DIVIDA ATIVA	50.705,00	54.054,00	57.345,00	60.689,00
4.1.6.1.0.01.1.3.05.00.00	RECEITA PASSEIO PUBLICO - DIVIDA ATIVA	741,00	790,00	838,00	887,00
4.1.6.1.0.01.1.4.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	4.487,00	4.784,00	5.076,00	5.372,00
4.1.6.1.0.01.1.4.01.00.00	SERVICOS DIVERSOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.582,00	2.753,00	2.921,00	3.091,00
4.1.6.1.0.01.1.4.02.00.00	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE AGUA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.557,00	1.660,00	1.761,00	1.864,00
4.1.6.1.0.01.1.4.03.00.00	PASSEIO PUBLICO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	348,00	371,00	394,00	417,00
4.1.6.2.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	24.234,00	48.531,00	49.180,00	49.803,00
4.1.6.2.0.02.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	24.234,00	48.531,00	49.180,00	49.803,00
4.1.6.2.0.02.1.0.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	24.234,00	48.531,00	49.180,00	49.803,00
4.1.6.2.0.02.1.1.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - PRINCIPAL	17.047,00	41.129,00	41.519,00	41.893,00
4.1.6.2.0.02.1.1.06.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	17.047,00	41.129,00	41.519,00	41.893,00
4.1.6.2.0.02.1.1.06.01.00	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SAÚDE	905,00	932,00	965,00	996,00
4.1.6.2.0.02.1.1.06.02.00	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR	6.242,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.6.2.0.02.1.1.06.03.00	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO	9.900,00	10.197,00	10.554,00	10.897,00
4.1.6.2.0.02.1.2.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - MULTAS E JUROS	277,00	285,00	295,00	305,00
4.1.6.2.0.02.1.2.01.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTES - MULTAS E JUROS	277,00	285,00	295,00	305,00
4.1.6.2.0.02.1.3.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - DÍVIDA ATIVA	6.475,00	6.669,00	6.902,00	7.126,00

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Consolidado
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Previsão até Termino	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2020	2021	2022	2023
4.1.6.2.0.02.1.3.01.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - DÍVIDA ATIVA	6.475,00	6.669,00	6.902,00	7.126,00
4.1.6.2.0.02.1.4.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	435,00	448,00	464,00	479,00
4.1.6.2.0.02.1.4.01.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	435,00	448,00	464,00	479,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	88,00	91,00	94,00	97,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	88,00	91,00	94,00	97,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	88,00	91,00	94,00	97,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	88,00	91,00	94,00	97,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.077.778,68	12.903.773,54	13.587.725,54	14.282.774,54
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	9.034.399,89	9.587.865,44	10.132.553,44	10.686.080,44
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA EM	9.034.399,89	9.587.865,44	10.132.553,44	10.686.080,44
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.276.334,51	8.822.987,00	9.360.086,00	9.905.900,00
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENS	7.558.707,00	8.057.960,00	8.548.488,00	9.046.976,00
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENS	7.558.707,00	8.057.960,00	8.548.488,00	9.046.976,00
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.535.224,20	4.834.776,00	5.129.092,80	5.428.185,60
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	377.935,35	402.898,00	427.424,40	452.348,80
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.133.806,05	1.208.694,00	1.282.273,20	1.357.046,40
4.1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	1.511.741,40	1.611.592,00	1.709.697,60	1.809.395,20
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – 1% COTA EN	372.448,00	397.048,00	421.218,00	445.780,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – 1% COTA EN	372.448,00	397.048,00	421.218,00	445.780,00
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRIN	223.468,80	238.228,80	252.730,80	267.468,00
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRIN	93.112,00	99.262,00	105.304,50	111.445,00
4.1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRIN	55.867,20	59.557,20	63.182,70	66.867,00
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA EN	345.179,51	367.979,00	390.380,00	413.144,00
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA EN	345.179,51	367.979,00	390.380,00	413.144,00
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	207.107,70	220.787,40	234.228,00	247.886,40
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	86.294,88	91.994,75	97.595,00	103.286,00
4.1.7.1.8.01.4.1.03.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	51.776,93	55.196,85	58.557,00	61.971,60
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE I	116.949,00	124.673,00	132.262,00	139.975,00
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	116.949,00	124.673,00	132.262,00	139.975,00
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL	116.949,00	124.673,00	132.262,00	139.975,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – RE	390.934,32	391.159,08	391.159,08	391.159,08
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO BÁSICA	334.888,32	334.888,32	334.888,32	334.888,32
4.1.7.1.8.03.1.2.00.00.00	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF	67.200,00	67.200,00	67.200,00	67.200,00
4.1.7.1.8.03.1.4.00.00.00	TRANSF DO SUS - ATENÇÃO BASICA - INFORMATIZA APS	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
4.1.7.1.8.03.1.5.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-DESEMPENHO	21.091,08	21.091,08	21.091,08	21.091,08
4.1.7.1.8.03.1.6.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-TRANSIÇÃO	8.091,96	8.091,96	8.091,96	8.091,96
4.1.7.1.8.03.1.7.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-CAPITAÇÃO PONDERADA	214.505,28	214.505,28	214.505,28	214.505,28
4.1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	43.920,00	44.144,64	44.144,64	44.144,64
4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	ACOES BASICAS DE VIGILANCIA SANITARIA	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
4.1.7.1.8.03.3.2.00.00.00	PROGRAMA NACIONAL DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE DI	31.920,00	32.144,64	32.144,64	32.144,64
4.1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	12.126,00	12.126,12	12.126,12	12.126,12
4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	12.126,00	12.126,12	12.126,12	12.126,12
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIM	78.539,06	77.403,36	77.403,36	77.403,36
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	36.515,76	36.515,76	36.515,76	36.515,76
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	36.515,76	36.515,76	36.515,76	36.515,76
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	4.540,00	4.540,00	4.540,00	4.540,00
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	4.540,00	4.540,00	4.540,00	4.540,00
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIOI	11.032,00	10.262,50	10.262,50	10.262,50
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIOI	11.032,00	10.262,50	10.262,50	10.262,50
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	PNAEF- ALIM ESC ENSINO FUNDAMENTAL	3.240,00	3.240,00	3.240,00	3.240,00
4.1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	PNAEP- ALIM ESC PRE-ESCOLA	2.014,00	2.014,00	2.014,00	2.014,00
4.1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	PNAEC-ALIM ESC CRECHE	5.778,00	5.008,50	5.008,50	5.008,50
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIOI	26.369,10	26.002,90	26.002,90	26.002,90
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIOI	26.369,10	26.002,90	26.002,90	26.002,90

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Consolidado
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Previsão até Termino	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2020	2021	2022	2023
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	PNATEF-FNDE TRANSP ESC ENS FUND	20.459,00	20.092,80	20.092,80	20.092,80
4.1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	PNATEM- FNDE TRANSP ESC ENS MEDIO	4.849,30	4.849,30	4.849,30	4.849,30
4.1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	PNATEI- TRANSP ESC INFANTIL	1.060,80	1.060,80	1.060,80	1.060,80
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	82,20	82,20	82,20	82,20
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	82,20	82,20	82,20	82,20
4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	TRANSF FNDE APOIO A CRECHES-BRASIL CARINHOSO	82,20	82,20	82,20	82,20
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA S	154.600,00	154.600,00	154.600,00	154.600,00
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA S	154.600,00	154.600,00	154.600,00	154.600,00
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA S	154.600,00	154.600,00	154.600,00	154.600,00
4.1.7.1.8.12.1.1.07.00.00	IGD- BOLSA FAMILIA	17.160,00	17.160,00	17.160,00	17.160,00
4.1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	IGD-SUAS	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
4.1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	BLOCO PSB FNAS	131.400,00	131.400,00	131.400,00	131.400,00
4.1.7.1.8.12.1.1.14.00.00	PROGRAMA BPC NA ESCOLA	40,00	40,00	40,00	40,00
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	17.043,00	17.043,00	17.043,00	17.043,00
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	17.043,00	17.043,00	17.043,00	17.043,00
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	17.043,00	17.043,00	17.043,00	17.043,00
4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	TRANSFERENCIAS EBCT	17.043,00	17.043,00	17.043,00	17.043,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENT	2.565.828,79	2.804.201,60	2.943.465,60	3.084.987,60
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	2.565.828,79	2.804.201,60	2.943.465,60	3.084.987,60
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	2.145.939,00	2.287.679,00	2.426.943,00	2.568.465,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	1.997.086,00	2.128.994,00	2.258.597,00	2.390.303,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.997.086,00	2.128.994,00	2.258.597,00	2.390.303,00
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.198.251,60	1.277.396,40	1.355.158,20	1.434.181,80
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	99.854,30	106.449,70	112.929,85	119.515,15
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	299.562,90	319.349,10	338.789,55	358.545,45
4.1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	399.417,20	425.798,80	451.719,40	478.060,60
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	116.302,00	123.984,00	131.532,00	139.202,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	116.302,00	123.984,00	131.532,00	139.202,00
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	69.781,20	74.390,40	78.919,20	83.521,20
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	5.815,10	6.199,20	6.576,60	6.960,10
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	17.445,30	18.597,60	19.729,80	20.880,30
4.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	23.260,40	24.796,80	26.306,40	27.840,40
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	26.130,00	27.856,00	29.552,00	31.275,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	26.130,00	27.856,00	29.552,00	31.275,00
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	15.678,00	16.713,60	17.731,20	18.765,00
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.306,50	1.392,80	1.477,60	1.563,75
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	3.919,50	4.178,40	4.432,80	4.691,25
4.1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	5.226,00	5.571,20	5.910,40	6.255,00
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMIC	6.421,00	6.845,00	7.262,00	7.685,00
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMIC	6.421,00	6.845,00	7.262,00	7.685,00
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	349.699,72	306.543,72	306.543,72	306.543,72
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	349.699,72	306.543,72	306.543,72	306.543,72
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	349.699,72	306.543,72	306.543,72	306.543,72
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	PROGRAMA FARMACIA BASICA	4.809,72	4.809,72	4.809,72	4.809,72
4.1.7.2.8.03.1.1.12.00.00	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.14.00.00	PIES-POL INC ATENCAO BASICA	161.890,00	118.734,00	118.734,00	118.734,00
4.1.7.2.8.03.1.1.15.00.00	PPV OFICINA TERAPEUTICA	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.16.00.00	PRJETO LRPD-PROTESES DENTARIAS	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.17.00.00	PROG DE SAUDE NA FAMILIA/ESF	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E	70.190,07	209.978,88	209.978,88	209.978,88
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	60.617,00	202.055,10	202.055,10	202.055,10
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	60.617,00	202.055,10	202.055,10	202.055,10
4.1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINC	60.617,00	202.055,10	202.055,10	202.055,10
4.1.7.2.8.10.2.1.01.01.00	TRANSP ESC ENS FUNDAMENTAL	60.617,00	202.055,10	202.055,10	202.055,10

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Consolidado
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2020	2021	2022	2023
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	9.573,07	7.923,78	7.923,78	7.923,78
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	9.573,07	7.923,78	7.923,78	7.923,78
4.1.7.2.8.10.9.1.10.00.00	PROGRAMAS FEAS	9.573,07	7.923,78	7.923,78	7.923,78
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	477.550,00	511.706,50	511.706,50	511.706,50
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	477.550,00	511.706,50	511.706,50	511.706,50
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	477.550,00	511.706,50	511.706,50	511.706,50
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	477.550,00	511.706,50	511.706,50	511.706,50
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	477.550,00	511.706,50	511.706,50	511.706,50
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	85.844,00	81.492,00	85.267,00	89.104,00
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	310,00	400,00	400,00	400,00
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	310,00	400,00	400,00	400,00
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	310,00	400,00	400,00	400,00
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	310,00	400,00	400,00	400,00
4.1.9.1.0.01.1.1.01.00.00	MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÃO	173,00	200,00	200,00	200,00
4.1.9.1.0.01.1.1.02.00.00	MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	137,00	200,00	200,00	200,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	71.560,00	67.118,00	70.893,00	74.730,00
4.1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	71.560,00	67.118,00	70.893,00	74.730,00
4.1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	71.560,00	67.118,00	70.893,00	74.730,00
4.1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NÃO	71.560,00	67.118,00	70.893,00	74.730,00
4.1.9.2.8.02.9.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NÃO	66.761,00	61.932,00	65.398,00	68.920,00
4.1.9.2.8.02.9.1.07.00.00	RESTITUIÇÕES PROGRAMA HABITACIONAL-PRINCIPAL	53.405,00	56.932,00	60.398,00	63.920,00
4.1.9.2.8.02.9.1.08.00.00	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	13.356,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.2.8.02.9.2.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NÃO	172,00	254,00	263,00	273,00
4.1.9.2.8.02.9.2.02.00.00	PROGRAMA TROCA-TROCA - MULTAS E JUROS	28,00	100,00	100,00	100,00
4.1.9.2.8.02.9.2.07.00.00	RESTITUIÇÕES PROGRAMA HABITACIONAL-MULTAS E JUROS	144,00	154,00	163,00	173,00
4.1.9.2.8.02.9.3.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NÃO	4.162,00	4.437,00	4.707,00	4.982,00
4.1.9.2.8.02.9.3.02.00.00	PROGRAMA TROCA-TROCA - DÍVIDA ATIVA	420,00	448,00	475,00	503,00
4.1.9.2.8.02.9.3.07.00.00	RESTITUIÇÕES PROGRAMA HABITACIONAL-DÍVIDA ATIVA	3.742,00	3.989,00	4.232,00	4.479,00
4.1.9.2.8.02.9.4.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NÃO	465,00	495,00	525,00	555,00
4.1.9.2.8.02.9.4.02.00.00	PROGRAMA TROCA-TROCA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	340,00	362,00	384,00	406,00
4.1.9.2.8.02.9.4.07.00.00	RESTITUIÇÕES PROGRAMA HABITACIONAL-DÍVIDA ATIVA MULTA E JUROS	125,00	133,00	141,00	149,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	13.974,00	13.974,00	13.974,00	13.974,00
4.1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PR	13.974,00	13.974,00	13.974,00	13.974,00
4.1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PR	13.974,00	13.974,00	13.974,00	13.974,00
4.1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PR	13.974,00	13.974,00	13.974,00	13.974,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	804.550,00	836.974,00	887.611,00	941.311,00
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES - INTRAORÇAMENTARIA	804.550,00	836.974,00	887.611,00	941.311,00
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS-INTRAORÇAMENTARIA	804.550,00	836.974,00	887.611,00	941.311,00
4.7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	804.550,00	836.974,00	887.611,00	941.311,00
4.7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	804.550,00	836.974,00	887.611,00	941.311,00
4.7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	428.700,00	445.977,00	472.959,00	501.573,00
4.7.2.1.8.03.1.2.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO-ALICOTA SUPLEMENTAR	375.850,00	390.997,00	414.652,00	439.738,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.958.654,57	-2.087.980,80	-2.215.065,20	-2.344.189,60
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.958.654,57	-2.087.980,80	-2.215.065,20	-2.344.189,60
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-16.671,57	-17.814,00	-18.929,40	-20.065,40
9.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS	-16.671,57	-17.814,00	-18.929,40	-20.065,40
9.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.156,35	1.191,00	1.232,60	1.272,60
9.1.1.1.2.01.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.156,35	1.191,00	1.232,60	1.272,60
9.1.1.1.2.01.1.0.00.00.00	(R)IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS C	1.156,35	1.191,00	1.232,60	1.272,60
9.1.1.1.2.01.1.1.00.00.00	(R)IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS C	1.156,35	1.191,00	1.232,60	1.272,60
9.1.1.1.2.01.1.1.04.00.00	(R)JTR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.156,35	1.191,00	1.232,60	1.272,60
9.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	-17.827,92	-19.005,00	-20.162,00	-21.338,00
9.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	-17.827,92	-19.005,00	-20.162,00	-21.338,00
9.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	(R)IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	-17.827,92	-19.005,00	-20.162,00	-21.338,00

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Consolidado
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2020	2021	2022	2023
9.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	(R)IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PI	-17.827,92	-19.005,00	-20.162,00	-21.338,00
9.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	(R)IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	-10.696,75	-11.403,00	-12.097,20	-12.802,80
9.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	(R)IPTU - PRINCIPAL - MDE	-4.456,98	-4.751,25	-5.040,50	-5.334,50
9.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	(R)IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-2.674,19	-2.850,75	-3.024,30	-3.200,70
9.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)RECEITA DE SERVIÇOS	-2.338,00	-2.408,00	-2.492,00	-2.573,00
9.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	-2.338,00	-2.408,00	-2.492,00	-2.573,00
9.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	(R)SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	-2.338,00	-2.408,00	-2.492,00	-2.573,00
9.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	(R)SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	-2.338,00	-2.408,00	-2.492,00	-2.573,00
9.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	(R)SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	-2.338,00	-2.408,00	-2.492,00	-2.573,00
9.1.6.1.0.01.1.1.08.00.00	(R)SERVIÇO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	-2.338,00	-2.408,00	-2.492,00	-2.573,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.939.645,00	-2.067.758,80	-2.193.643,80	-2.321.551,20
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-1.511.741,40	-1.611.592,00	-1.709.697,60	-1.809.395,20
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	-1.511.741,40	-1.611.592,00	-1.709.697,60	-1.809.395,20
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	(R)PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-1.511.741,40	-1.611.592,00	-1.709.697,60	-1.809.395,20
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	-1.511.741,40	-1.611.592,00	-1.709.697,60	-1.809.395,20
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	-1.511.741,40	-1.611.592,00	-1.709.697,60	-1.809.395,20
9.1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	(R)COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	-1.511.741,40	-1.611.592,00	-1.709.697,60	-1.809.395,20
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	-427.903,60	-456.166,80	-483.946,20	-512.156,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	-427.903,60	-456.166,80	-483.946,20	-512.156,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	(R)PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	-427.903,60	-456.166,80	-483.946,20	-512.156,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO ICMS	-399.417,20	-425.798,80	-451.729,40	-478.060,60
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-399.417,20	-425.798,80	-451.729,40	-478.060,60
9.1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	(R)COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	-399.417,20	-425.798,80	-451.729,40	-478.060,60
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO IPVA	-23.260,40	-24.796,80	-26.306,40	-27.840,40
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-23.260,40	-24.796,80	-26.306,40	-27.840,40
9.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	(R)COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	-23.260,40	-24.796,80	-26.306,40	-27.840,40
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	-5.226,00	-5.571,20	-5.910,40	-6.255,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-5.226,00	-5.571,20	-5.910,40	-6.255,00
9.1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	(R)COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	-5.226,00	-5.571,20	-5.910,40	-6.255,00
Totais Por Ano		13.899.804,11	14.817.923,74	15.695.224,34	16.340.488,34

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Prefeitura
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2020	2021	2022	2023
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	13.413.704,45	14.375.522,54	15.246.782,54	15.862.731,54
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	616.118,77	641.635,00	675.346,00	710.159,00
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	580.289,77	603.578,00	635.267,00	668.026,00
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	5.781,77	5.955,00	6.163,00	6.363,00
4.1.1.1.2.01.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	5.781,77	5.955,00	6.163,00	6.363,00
4.1.1.1.2.01.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CON'	5.781,77	5.955,00	6.163,00	6.363,00
4.1.1.1.2.01.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CON'	5.781,77	5.955,00	6.163,00	6.363,00
4.1.1.1.2.01.1.1.01.00.00	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	3.469,06	3.573,00	3.697,80	3.817,80
4.1.1.1.2.01.1.1.02.00.00	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - MDE	289,09	297,75	308,15	318,15
4.1.1.1.2.01.1.1.03.00.00	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - ASPS	867,27	893,25	924,45	954,45
4.1.1.1.2.01.1.1.04.00.00	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.156,35	1.191,00	1.232,60	1.272,60
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	335.687,00	349.315,00	370.450,00	392.852,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	335.687,00	349.315,00	370.450,00	392.852,00
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	331.805,00	345.177,00	366.060,00	388.206,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	331.805,00	345.177,00	366.060,00	388.206,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	304.741,00	317.022,00	336.202,00	356.542,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	182.844,60	190.213,20	201.721,20	213.925,20
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	76.185,25	79.255,50	84.050,50	89.135,50
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	45.711,15	47.553,30	50.430,30	53.481,30
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	4.480,00	4.661,00	4.943,00	5.242,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	2.688,00	2.796,60	2.965,80	3.145,20
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	1.120,00	1.165,25	1.235,75	1.310,50
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	672,00	699,15	741,45	786,30
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS	22.584,00	23.494,00	24.915,00	26.422,00
4.1.1.1.3.03.1.1.03.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS	13.550,40	14.096,40	14.949,00	15.853,20
4.1.1.1.3.03.1.1.03.02.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS	5.646,00	5.873,50	6.228,75	6.605,50
4.1.1.1.3.03.1.1.03.03.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS	3.387,60	3.524,10	3.737,25	3.963,30
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	3.882,00	4.138,00	4.390,00	4.646,00
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - I	3.882,00	4.138,00	4.390,00	4.646,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	3.882,00	4.138,00	4.390,00	4.646,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRÓPRIO	2.329,20	2.482,80	2.634,00	2.787,60
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPA	970,50	1.034,50	1.097,50	1.161,50
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPA	582,30	620,70	658,50	696,90
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	238.821,00	248.308,00	258.654,00	268.811,00
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	178.560,00	183.917,00	190.355,00	196.541,00
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	114.270,00	117.698,00	121.818,00	125.777,00
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRIM	90.306,00	93.015,00	96.271,00	99.400,00
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	54.183,60	55.809,00	57.762,60	59.640,00
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - PRINCIPAL - MDE	22.576,50	23.253,75	24.067,75	24.850,00
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	13.545,90	13.952,25	14.440,65	14.910,00
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MUL	100,00	103,00	107,00	110,00
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	60,00	61,80	64,20	66,00
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	25,00	25,75	26,75	27,50
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	15,00	15,45	16,05	16,50
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVII	20.069,00	20.671,00	21.394,00	22.089,00
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	12.041,40	12.402,60	12.836,40	13.253,40
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	5.017,25	5.167,75	5.348,50	5.522,25
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	3.010,35	3.100,65	3.209,10	3.313,35
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVII	3.795,00	3.909,00	4.046,00	4.178,00
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	2.277,00	2.345,40	2.427,60	2.506,80
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	948,75	977,25	1.011,50	1.044,50
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	569,25	586,35	606,90	626,70
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIR	64.290,00	66.219,00	68.537,00	70.764,00
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIR	64.290,00	66.219,00	68.537,00	70.764,00

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Prefeitura
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Previsão até Termino	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2020	2021	2022	2023
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	38.574,00	39.731,40	41.122,20	42.458,40
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - PRINCIPAL - MDE	16.072,50	16.554,75	17.134,25	17.691,00
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	9.643,50	9.932,85	10.280,55	10.614,60
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	60.261,00	64.391,00	68.299,00	72.270,00
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	60.261,00	64.391,00	68.299,00	72.270,00
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	59.803,00	63.753,00	67.634,00	71.578,00
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	35.881,80	38.251,80	40.580,40	42.946,80
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISS - PRINCIPAL - MDE	14.950,75	15.938,25	16.908,50	17.894,50
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISS - PRINCIPAL - ASPS	8.970,45	9.562,95	10.145,10	10.736,70
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	2,00	100,00	100,00	100,00
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISS - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	1,20	60,00	60,00	60,00
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	0,50	25,00	25,00	25,00
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	0,30	15,00	15,00	15,00
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	411,00	438,00	465,00	492,00
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	246,60	262,80	279,00	295,20
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	102,75	109,50	116,25	123,00
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	61,65	65,70	69,75	73,80
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	45,00	100,00	100,00	100,00
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	27,00	60,00	60,00	60,00
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	11,25	25,00	25,00	25,00
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	6,75	15,00	15,00	15,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	35.829,00	38.057,00	40.079,00	42.133,00
4.1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	35.829,00	38.057,00	40.079,00	42.133,00
4.1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	10.198,00	10.668,00	11.029,00	11.394,00
4.1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.646,00	1.695,00	1.754,00	1.811,00
4.1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.646,00	1.695,00	1.754,00	1.811,00
4.1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS	8.552,00	8.973,00	9.275,00	9.583,00
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	6.469,00	6.752,00	6.919,00	7.089,00
4.1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	644,00	667,00	684,00	701,00
4.1.1.2.8.01.9.1.07.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	42,00	100,00	100,00	100,00
4.1.1.2.8.01.9.1.15.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	5.783,00	5.985,00	6.135,00	6.288,00
4.1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	1.922,00	2.049,00	2.174,00	2.301,00
4.1.1.2.8.01.9.3.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	1.922,00	2.049,00	2.174,00	2.301,00
4.1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	161,00	172,00	182,00	193,00
4.1.1.2.8.01.9.4.01.00.00	OUTRAS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	161,00	172,00	182,00	193,00
4.1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	25.631,00	27.389,00	29.050,00	30.739,00
4.1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS	25.631,00	27.389,00	29.050,00	30.739,00
4.1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - PRINCIPAL	22.603,00	24.096,00	25.563,00	27.054,00
4.1.1.2.8.02.9.1.01.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	20.328,00	21.671,00	22.990,00	24.331,00
4.1.1.2.8.02.9.1.02.00.00	TAXA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES	2.275,00	2.425,00	2.573,00	2.723,00
4.1.1.2.8.02.9.1.02.02.00	TAXA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES	2.275,00	2.425,00	2.573,00	2.723,00
4.1.1.2.8.02.9.2.00.00.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	33,00	100,00	100,00	100,00
4.1.1.2.8.02.9.2.01.00.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	33,00	100,00	100,00	100,00
4.1.1.2.8.02.9.3.00.00.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	2.618,00	2.791,00	2.961,00	3.134,00
4.1.1.2.8.02.9.3.01.00.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	2.618,00	2.791,00	2.961,00	3.134,00
4.1.1.2.8.02.9.4.00.00.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	377,00	402,00	426,00	451,00
4.1.1.2.8.02.9.4.01.00.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	377,00	402,00	426,00	451,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	19.271,00	20.544,00	21.795,00	23.066,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	19.271,00	20.544,00	21.795,00	23.066,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	19.271,00	20.544,00	21.795,00	23.066,00
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	19.271,00	20.544,00	21.795,00	23.066,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	37.946,00	39.621,00	41.359,00	43.781,00
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	450,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	450,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Prefeitura
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2020	2021	2022	2023
4.1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	450,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	450,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.1.0.01.1.1.04.00.00	ALUGUEL DE IMOVEIS PUBLICOS	450,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	37.496,00	38.621,00	40.359,00	42.781,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	37.496,00	38.621,00	40.359,00	42.781,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	37.496,00	38.621,00	40.359,00	42.781,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	37.496,00	38.621,00	40.359,00	42.781,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	2.707,00	2.788,00	2.914,00	3.089,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	121,00	125,00	131,00	139,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	1.183,00	1.218,00	1.273,00	1.349,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	1.403,00	1.445,00	1.510,00	1.601,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	34.789,00	35.833,00	37.445,00	39.692,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	34.789,00	35.833,00	37.445,00	39.692,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	590.720,00	702.431,00	849.264,00	727.821,00
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	566.398,00	653.809,00	799.990,00	677.921,00
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	566.398,00	653.809,00	799.990,00	677.921,00
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	566.398,00	653.809,00	799.990,00	677.921,00
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	466.260,00	547.056,00	686.738,00	558.065,00
4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	1.359,00	1.449,00	1.537,00	1.627,00
4.1.6.1.0.01.1.1.02.00.00	RECEITA DE SELOS POSTAIS	658,00	701,00	744,00	787,00
4.1.6.1.0.01.1.1.03.00.00	SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS OU CÓPIAS HELIOGRÁFICAS	122,00	130,00	138,00	146,00
4.1.6.1.0.01.1.1.04.00.00	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO	3.338,00	3.558,00	3.775,00	3.995,00
4.1.6.1.0.01.1.1.05.00.00	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	338.725,00	361.098,00	383.080,00	405.419,00
4.1.6.1.0.01.1.1.07.00.00	SERVIÇO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	94.296,00	100.524,00	106.643,00	112.862,00
4.1.6.1.0.01.1.1.08.00.00	SERVIÇO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	26.266,00	28.001,00	29.706,00	31.438,00
4.1.6.1.0.01.1.1.09.00.00	SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	1.496,00	1.595,00	1.692,00	1.791,00
4.1.6.1.0.01.1.1.10.00.00	SERVIÇOS PASSEIO PÚBLICO	0,00	50.000,00	159.423,00	0,00
4.1.6.1.0.01.1.2.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS	6.710,00	7.153,00	7.588,00	8.030,00
4.1.6.1.0.01.1.2.01.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS	6.710,00	7.153,00	7.588,00	8.030,00
4.1.6.1.0.01.1.3.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA	88.941,00	94.816,00	100.588,00	106.454,00
4.1.6.1.0.01.1.3.01.00.00	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA - DÍVIDA ATIVA	37.495,00	39.972,00	42.405,00	44.878,00
4.1.6.1.0.01.1.3.04.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS DIVERSOS - DÍVIDA ATIVA	50.705,00	54.054,00	57.345,00	60.689,00
4.1.6.1.0.01.1.3.05.00.00	RECEITA PASSEIO PÚBLICO - DÍVIDA ATIVA	741,00	790,00	838,00	887,00
4.1.6.1.0.01.1.4.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	4.487,00	4.784,00	5.076,00	5.372,00
4.1.6.1.0.01.1.4.01.00.00	SERVIÇOS DIVERSOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.582,00	2.753,00	2.921,00	3.091,00
4.1.6.1.0.01.1.4.02.00.00	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.557,00	1.660,00	1.761,00	1.864,00
4.1.6.1.0.01.1.4.03.00.00	PASSEIO PÚBLICO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	348,00	371,00	394,00	417,00
4.1.6.2.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	24.234,00	48.531,00	49.180,00	49.803,00
4.1.6.2.0.02.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	24.234,00	48.531,00	49.180,00	49.803,00
4.1.6.2.0.02.1.0.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	24.234,00	48.531,00	49.180,00	49.803,00
4.1.6.2.0.02.1.1.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - PRINCIPAL	17.047,00	41.129,00	41.519,00	41.893,00
4.1.6.2.0.02.1.1.06.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	17.047,00	41.129,00	41.519,00	41.893,00
4.1.6.2.0.02.1.1.06.01.00	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SAÚDE	905,00	932,00	965,00	996,00
4.1.6.2.0.02.1.1.06.02.00	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR	6.242,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.6.2.0.02.1.1.06.03.00	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO	9.900,00	10.197,00	10.554,00	10.897,00
4.1.6.2.0.02.1.2.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - MULTAS E JUROS	277,00	285,00	295,00	305,00
4.1.6.2.0.02.1.2.01.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTES - MULTAS E JUROS	277,00	285,00	295,00	305,00
4.1.6.2.0.02.1.3.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - DÍVIDA ATIVA	6.475,00	6.669,00	6.902,00	7.126,00
4.1.6.2.0.02.1.3.01.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - DÍVIDA ATIVA	6.475,00	6.669,00	6.902,00	7.126,00
4.1.6.2.0.02.1.4.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	435,00	448,00	464,00	479,00
4.1.6.2.0.02.1.4.01.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	435,00	448,00	464,00	479,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	88,00	91,00	94,00	97,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	88,00	91,00	94,00	97,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	88,00	91,00	94,00	97,00

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Prefeitura
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Previsão até Termo	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2020	2021	2022	2023
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	88,00	91,00	94,00	97,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.077.778,68	12.903.773,54	13.587.725,54	14.282.774,54
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	9.034.399,89	9.587.865,44	10.132.553,44	10.686.080,44
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	9.034.399,89	9.587.865,44	10.132.553,44	10.686.080,44
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.276.334,51	8.822.987,00	9.360.086,00	9.905.900,00
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENS	7.558.707,00	8.057.960,00	8.548.488,00	9.046.976,00
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENS	7.558.707,00	8.057.960,00	8.548.488,00	9.046.976,00
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.535.224,20	4.834.776,00	5.129.092,80	5.428.185,60
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	377.935,35	402.898,00	427.424,40	452.348,80
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.133.806,05	1.208.694,00	1.282.273,20	1.357.046,40
4.1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	1.511.741,40	1.611.592,00	1.709.697,60	1.809.395,20
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – 1% COTA EN	372.448,00	397.048,00	421.218,00	445.780,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – 1% COTA EN	372.448,00	397.048,00	421.218,00	445.780,00
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRIN	223.468,80	238.228,80	252.730,80	267.468,00
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRIN	93.112,00	99.262,00	105.304,50	111.445,00
4.1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRIN	55.867,20	59.557,20	63.182,70	66.867,00
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA EN	345.179,51	367.979,00	390.380,00	413.144,00
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA EN	345.179,51	367.979,00	390.380,00	413.144,00
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	207.107,70	220.787,40	234.228,00	247.886,40
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	86.294,88	91.994,75	97.595,00	103.286,00
4.1.7.1.8.01.4.1.03.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	51.776,93	55.196,85	58.557,00	61.971,60
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE I	116.949,00	124.673,00	132.262,00	139.975,00
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	116.949,00	124.673,00	132.262,00	139.975,00
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL	116.949,00	124.673,00	132.262,00	139.975,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – RE	390.934,32	391.159,08	391.159,08	391.159,08
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO BÁSICA	334.888,32	334.888,32	334.888,32	334.888,32
4.1.7.1.8.03.1.2.00.00.00	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF	67.200,00	67.200,00	67.200,00	67.200,00
4.1.7.1.8.03.1.4.00.00.00	TRANSF DO SUS - ATENÇÃO BASICA - INFORMATIZA APS	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
4.1.7.1.8.03.1.5.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-DESEMPENHO	21.091,08	21.091,08	21.091,08	21.091,08
4.1.7.1.8.03.1.6.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-TRANSIÇÃO	8.091,96	8.091,96	8.091,96	8.091,96
4.1.7.1.8.03.1.7.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-CAPITAÇÃO PONDERADA	214.505,28	214.505,28	214.505,28	214.505,28
4.1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	43.920,00	44.144,64	44.144,64	44.144,64
4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	ACOES BASICAS DE VIGILANCIA SANITARIA	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
4.1.7.1.8.03.3.2.00.00.00	PROGRAMA NACIONAL DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE DI	31.920,00	32.144,64	32.144,64	32.144,64
4.1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	12.126,00	12.126,12	12.126,12	12.126,12
4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	12.126,00	12.126,12	12.126,12	12.126,12
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIM	78.539,06	77.403,36	77.403,36	77.403,36
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	36.515,76	36.515,76	36.515,76	36.515,76
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	36.515,76	36.515,76	36.515,76	36.515,76
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	4.540,00	4.540,00	4.540,00	4.540,00
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	4.540,00	4.540,00	4.540,00	4.540,00
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIOI	11.032,00	10.262,50	10.262,50	10.262,50
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIOI	11.032,00	10.262,50	10.262,50	10.262,50
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	PNAEF- ALIM ESC ENSINO FUNDAMENTAL	3.240,00	3.240,00	3.240,00	3.240,00
4.1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	PNAEP- ALIM ESC PRE-ESCOLA	2.014,00	2.014,00	2.014,00	2.014,00
4.1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	PNAEC-ALIM ESC CRECHE	5.778,00	5.008,50	5.008,50	5.008,50
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIOI	26.369,10	26.002,90	26.002,90	26.002,90
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIOI	26.369,10	26.002,90	26.002,90	26.002,90
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	PNATEF-FNDE TRANSP ESC ENS FUND	20.459,00	20.092,80	20.092,80	20.092,80
4.1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	PNATEM- FNDE TRANSP ESC ENS MEDIO	4.849,30	4.849,30	4.849,30	4.849,30
4.1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	PNATEI- TRANSP ESC INFANTIL	1.060,80	1.060,80	1.060,80	1.060,80
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	82,20	82,20	82,20	82,20
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	82,20	82,20	82,20	82,20
4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	TRANSF FNDE APOIO A CRECHES-BRASIL CARINHOSO	82,20	82,20	82,20	82,20

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Prefeitura
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2020	2021	2022	2023
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA S	154.600,00	154.600,00	154.600,00	154.600,00
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA S	154.600,00	154.600,00	154.600,00	154.600,00
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA S	154.600,00	154.600,00	154.600,00	154.600,00
4.1.7.1.8.12.1.1.07.00.00	IGD- BOLSA FAMILIA	17.160,00	17.160,00	17.160,00	17.160,00
4.1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	IGD-SUAS	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
4.1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	BLOCO PSB FNAS	131.400,00	131.400,00	131.400,00	131.400,00
4.1.7.1.8.12.1.1.14.00.00	PROGRAMA BPC NA ESCOLA	40,00	40,00	40,00	40,00
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	17.043,00	17.043,00	17.043,00	17.043,00
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	17.043,00	17.043,00	17.043,00	17.043,00
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	17.043,00	17.043,00	17.043,00	17.043,00
4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	TRANSFERENCIAS EBCT	17.043,00	17.043,00	17.043,00	17.043,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENT	2.565.828,79	2.804.201,60	2.943.465,60	3.084.987,60
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	2.565.828,79	2.804.201,60	2.943.465,60	3.084.987,60
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	2.145.939,00	2.287.679,00	2.426.943,00	2.568.465,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	1.997.086,00	2.128.994,00	2.258.597,00	2.390.303,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.997.086,00	2.128.994,00	2.258.597,00	2.390.303,00
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.198.251,60	1.277.396,40	1.355.158,20	1.434.181,80
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	99.854,30	106.449,70	112.929,85	119.515,15
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	299.562,90	319.349,10	338.789,55	358.545,45
4.1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	399.417,20	425.798,80	451.719,40	478.060,60
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	116.302,00	123.984,00	131.532,00	139.202,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	116.302,00	123.984,00	131.532,00	139.202,00
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	69.781,20	74.390,40	78.919,20	83.521,20
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	5.815,10	6.199,20	6.576,60	6.960,10
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	17.445,30	18.597,60	19.729,80	20.880,30
4.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	23.260,40	24.796,80	26.306,40	27.840,40
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	26.130,00	27.856,00	29.552,00	31.275,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	26.130,00	27.856,00	29.552,00	31.275,00
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	15.678,00	16.713,60	17.731,20	18.765,00
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	1.306,50	1.392,80	1.477,60	1.563,75
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	3.919,50	4.178,40	4.432,80	4.691,25
4.1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	5.226,00	5.571,20	5.910,40	6.255,00
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMIC	6.421,00	6.845,00	7.262,00	7.685,00
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMIC	6.421,00	6.845,00	7.262,00	7.685,00
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	349.699,72	306.543,72	306.543,72	306.543,72
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	349.699,72	306.543,72	306.543,72	306.543,72
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	349.699,72	306.543,72	306.543,72	306.543,72
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	PROGRAMA FARMACIA BASICA	4.809,72	4.809,72	4.809,72	4.809,72
4.1.7.2.8.03.1.1.12.00.00	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.14.00.00	PIES-POL INC ATENCAO BASICA	161.890,00	118.734,00	118.734,00	118.734,00
4.1.7.2.8.03.1.1.15.00.00	PPV OFICINA TERAPEUTICA	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.16.00.00	PRJETO LRPD-PROTESES DENTARIAS	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.17.00.00	PROG DE SAUDE NA FAMILIA/ESF	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E	70.190,07	209.978,88	209.978,88	209.978,88
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	60.617,00	202.055,10	202.055,10	202.055,10
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	60.617,00	202.055,10	202.055,10	202.055,10
4.1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINC	60.617,00	202.055,10	202.055,10	202.055,10
4.1.7.2.8.10.2.1.01.01.00	TRANSP ESC ENS FUNDAMENTAL	60.617,00	202.055,10	202.055,10	202.055,10
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	9.573,07	7.923,78	7.923,78	7.923,78
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	9.573,07	7.923,78	7.923,78	7.923,78
4.1.7.2.8.10.9.1.10.00.00	PROGRAMAS FEAS	9.573,07	7.923,78	7.923,78	7.923,78
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	477.550,00	511.706,50	511.706,50	511.706,50
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	477.550,00	511.706,50	511.706,50	511.706,50
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	477.550,00	511.706,50	511.706,50	511.706,50

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Prefeitura
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2020	2021	2022	2023
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV	477.550,00	511.706,50	511.706,50	511.706,50
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV	477.550,00	511.706,50	511.706,50	511.706,50
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.870,00	67.518,00	71.293,00	75.130,00
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	310,00	400,00	400,00	400,00
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	310,00	400,00	400,00	400,00
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	310,00	400,00	400,00	400,00
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	310,00	400,00	400,00	400,00
4.1.9.1.0.01.1.1.01.00.00	MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÃO	173,00	200,00	200,00	200,00
4.1.9.1.0.01.1.1.02.00.00	MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	137,00	200,00	200,00	200,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	71.560,00	67.118,00	70.893,00	74.730,00
4.1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICAS PARA I	71.560,00	67.118,00	70.893,00	74.730,00
4.1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	71.560,00	67.118,00	70.893,00	74.730,00
4.1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - N/	71.560,00	67.118,00	70.893,00	74.730,00
4.1.9.2.8.02.9.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - N/	66.761,00	61.932,00	65.398,00	68.920,00
4.1.9.2.8.02.9.1.07.00.00	RESTITUIÇÕES PROGRAMA HABITACIONAL-PRINCIPAL	53.405,00	56.932,00	60.398,00	63.920,00
4.1.9.2.8.02.9.1.08.00.00	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	13.356,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.2.8.02.9.2.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - N/	172,00	254,00	263,00	273,00
4.1.9.2.8.02.9.2.02.00.00	PROGRAMA TROCA-TROCA - MULTAS E JUROS	28,00	100,00	100,00	100,00
4.1.9.2.8.02.9.2.07.00.00	RESTITUIÇÕES PROGRAMA HABITACIONAL-MULTAS E JUROS	144,00	154,00	163,00	173,00
4.1.9.2.8.02.9.3.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - N/	4.162,00	4.437,00	4.707,00	4.982,00
4.1.9.2.8.02.9.3.02.00.00	PROGRAMA TROCA-TROCA - DIVÍDA ATIVA	420,00	448,00	475,00	503,00
4.1.9.2.8.02.9.3.07.00.00	RESTITUIÇÕES PROGRAMA HABITACIONAL-DÍVIDA ATIVA	3.742,00	3.989,00	4.232,00	4.479,00
4.1.9.2.8.02.9.4.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - N/	465,00	495,00	525,00	555,00
4.1.9.2.8.02.9.4.02.00.00	PROGRAMA TROCA-TROCA - DIVÍDA ATIVA - MULTAS E JUROS	340,00	362,00	384,00	406,00
4.1.9.2.8.02.9.4.07.00.00	RESTITUIÇÕES PROGRAMA HABITACIONAL-DÍVIDA ATIVA MULTA E JUROS	125,00	133,00	141,00	149,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.958.654,57	-2.087.980,80	-2.215.065,20	-2.344.189,60
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.958.654,57	-2.087.980,80	-2.215.065,20	-2.344.189,60
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-16.671,57	-17.814,00	-18.929,40	-20.065,40
9.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS	-16.671,57	-17.814,00	-18.929,40	-20.065,40
9.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.156,35	1.191,00	1.232,60	1.272,60
9.1.1.1.2.01.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.156,35	1.191,00	1.232,60	1.272,60
9.1.1.1.2.01.1.0.00.00.00	(R)IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS C(	1.156,35	1.191,00	1.232,60	1.272,60
9.1.1.1.2.01.1.1.00.00.00	(R)IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS C(	1.156,35	1.191,00	1.232,60	1.272,60
9.1.1.1.2.01.1.1.04.00.00	(R)ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.156,35	1.191,00	1.232,60	1.272,60
9.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	-17.827,92	-19.005,00	-20.162,00	-21.338,00
9.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	-17.827,92	-19.005,00	-20.162,00	-21.338,00
9.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	(R)IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	-17.827,92	-19.005,00	-20.162,00	-21.338,00
9.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	(R)IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PI	-17.827,92	-19.005,00	-20.162,00	-21.338,00
9.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	(R)IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	-10.696,75	-11.403,00	-12.097,20	-12.802,80
9.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	(R)IPTU - PRINCIPAL - MDE	-4.456,98	-4.751,25	-5.040,50	-5.334,50
9.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	(R)IPTU - PRINCIPAL - ASPS	-2.674,19	-2.850,75	-3.024,30	-3.200,70
9.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)RECEITA DE SERVIÇOS	-2.338,00	-2.408,00	-2.492,00	-2.573,00
9.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	-2.338,00	-2.408,00	-2.492,00	-2.573,00
9.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	(R)SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	-2.338,00	-2.408,00	-2.492,00	-2.573,00
9.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	(R)SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	-2.338,00	-2.408,00	-2.492,00	-2.573,00
9.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	(R)SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	-2.338,00	-2.408,00	-2.492,00	-2.573,00
9.1.6.1.0.01.1.1.08.00.00	(R)SERVIÇO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	-2.338,00	-2.408,00	-2.492,00	-2.573,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.939.645,00	-2.067.758,80	-2.193.643,80	-2.321.551,20
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-1.511.741,40	-1.611.592,00	-1.709.697,60	-1.809.395,20
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	-1.511.741,40	-1.611.592,00	-1.709.697,60	-1.809.395,20
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	(R)PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-1.511.741,40	-1.611.592,00	-1.709.697,60	-1.809.395,20
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	-1.511.741,40	-1.611.592,00	-1.709.697,60	-1.809.395,20
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	-1.511.741,40	-1.611.592,00	-1.709.697,60	-1.809.395,20
9.1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	(R)COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	-1.511.741,40	-1.611.592,00	-1.709.697,60	-1.809.395,20

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Prefeita
 Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2020	2021	2022	2023
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	-427.903,60	-456.166,80	-483.946,20	-512.156,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	-427.903,60	-456.166,80	-483.946,20	-512.156,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	(R)PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	-427.903,60	-456.166,80	-483.946,20	-512.156,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO ICMS	-399.417,20	-425.798,80	-451.729,40	-478.060,60
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-399.417,20	-425.798,80	-451.729,40	-478.060,60
9.1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	(R)COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	-399.417,20	-425.798,80	-451.729,40	-478.060,60
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO IPVA	-23.260,40	-24.796,80	-26.306,40	-27.840,40
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-23.260,40	-24.796,80	-26.306,40	-27.840,40
9.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	(R)COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	-23.260,40	-24.796,80	-26.306,40	-27.840,40
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	-5.226,00	-5.571,20	-5.910,40	-6.255,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-5.226,00	-5.571,20	-5.910,40	-6.255,00
9.1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	(R)COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	-5.226,00	-5.571,20	-5.910,40	-6.255,00
Totais Por Ano		11.455.049,88	12.287.541,74	13.031.717,34	13.518.541,94

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - RPPS
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2020	2021	2022	2023
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.640.205,00	1.693.408,00	1.775.896,00	1.881.848,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	428.700,00	445.977,00	472.959,00	501.573,00
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	428.700,00	445.977,00	472.959,00	501.573,00
4.1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCI	428.700,00	445.977,00	472.959,00	501.573,00
4.1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	428.700,00	445.977,00	472.959,00	501.573,00
4.1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	428.700,00	445.977,00	472.959,00	501.573,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.197.531,00	1.233.457,00	1.288.963,00	1.366.301,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	1.197.531,00	1.233.457,00	1.288.963,00	1.366.301,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.197.531,00	1.233.457,00	1.288.963,00	1.366.301,00
4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SC	1.197.531,00	1.233.457,00	1.288.963,00	1.366.301,00
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SC	1.197.531,00	1.233.457,00	1.288.963,00	1.366.301,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.974,00	13.974,00	13.974,00	13.974,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	13.974,00	13.974,00	13.974,00	13.974,00
4.1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PF	13.974,00	13.974,00	13.974,00	13.974,00
4.1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PF	13.974,00	13.974,00	13.974,00	13.974,00
4.1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PR	13.974,00	13.974,00	13.974,00	13.974,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	804.550,00	836.974,00	887.611,00	941.311,00
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES - INTRAORÇAMENTARIA	804.550,00	836.974,00	887.611,00	941.311,00
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS-INTRAORÇAMENTARIA	804.550,00	836.974,00	887.611,00	941.311,00
4.7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	804.550,00	836.974,00	887.611,00	941.311,00
4.7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	804.550,00	836.974,00	887.611,00	941.311,00
4.7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	428.700,00	445.977,00	472.959,00	501.573,00
4.7.2.1.8.03.1.2.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO-ALICOTA SUPLEMENTAR	375.850,00	390.997,00	414.652,00	439.738,00
Totais Por Ano		2.444.755,00	2.530.382,00	2.663.507,00	2.823.159,00

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ**Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021****Demonstrativo do Cálculo do Limite Máximo para as Despesas do Poder Legislativo em 2021***Art. 212 da Contribuição Federal*

Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior Especificação	Arrecadação até Outubro	Tendência Até Final Exercício	Total
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Tributárias	455.307,38	160.810,62	616.118,00
4.1.2.1.0.04.2.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 - Contribuição p/ Custeio de Iluminação Pública	14.319,50	4.951,50	19.271,00
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 - Cota Parte FPM (Normal e Extra)	5.820.293,91	2.456.040,60	8.276.334,51
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 - Cota Parte do ITR	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.01.8.1.00.00.00 - Cota Parte IOF/Ouro	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 - Transferência da LC 87/96	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 - Cota Parte do ICMS	1.502.834,48	494.251,52	1.997.086,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 - Cota Parte do IPVA	91.530,08	24.771,92	116.302,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 - Cota Parte do IPI/Exportação	20.461,23	5.668,77	26.130,00
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 - Cota Parte CIDE	4.280,87	2.140,13	6.421,00
4.1.7.2.8.01.5.1.01.00.00 - Cota Parte ITCD	0,00	0,00	0,00
SOMA ----->	7.909.027,45	3.148.635,06	11.057.662,51

Estimativa do Limite Máximo de Gastos do Legislativo

Valor Previsto para a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	11.057.662,51
População do Município	1.797,00
Limite Máximo Permitido Cfe. Art. 29-A da Constituição Federal	7,00
Valor Máximo Para as Despesas do Poder Legislativo	774.036,38
Valor Máximo Para as Despesas com a Folha de Pgto do Poder Legislativo (CF/88, art29-A,	541.825,47

DELFOR BARBIERI
Prefeito MunicipalCARMEN E BIEDLER PETRAZZINI
Secretária de FinançasVONEI KOBER
Contador

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
RECEITA/DESPESA POR VINCULAÇÃO

1 Recursos Livres				
	Totais de Cada Ano Receita	7.930.277,40	8.512.052,20	8.833.554,80
	Totais de Cada Ano da Despesa	7.309.797,35	7.895.462,85	8.207.528,71
	<u>Diferença Receita - Despesa</u>	620.480,05	616.589,35	626.026,09
20 MDE				
	Totais de Cada Ano Receita	854.366,70	905.124,60	956.867,20
	Totais de Cada Ano da Despesa	865.993,20	912.049,55	960.259,45
	<u>Diferença Receita - Despesa</u>	-11.626,50	-6.924,95	-3.392,25
31 FUNDEB				
	Totais de Cada Ano Receita	514.213,50	514.292,70	514.390,70
	Totais de Cada Ano da Despesa	514.213,50	514.292,70	514.390,70
	<u>Diferença Receita - Despesa</u>	0,00	0,00	0,00
40 ASPS				
	Totais de Cada Ano Receita	1.754.704,10	1.860.740,80	1.968.606,20
	Totais de Cada Ano da Despesa	1.779.992,69	1.857.627,25	1.948.239,52
	<u>Diferença Receita - Despesa</u>	-25.288,59	3.113,55	20.366,68
50 RPPS				
	Totais de Cada Ano Receita	2.530.382,00	2.663.507,00	2.823.159,00
	Totais de Cada Ano da Despesa	2.530.382,00	2.663.507,00	2.823.159,00
	<u>Diferença Receita - Despesa</u>	0,00	0,00	0,00
1,011 PDDE				
	Totais de Cada Ano Receita	4.540,00	4.540,00	4.540,00
	Totais de Cada Ano da Despesa	4.540,00	4.540,00	4.540,00
	<u>Diferença Receita - Despesa</u>	0,00	0,00	0,00
1,026 Transp. Escolar Fundam - estado				
	Totais de Cada Ano Receita	202.055,10	202.055,10	202.055,10
	Totais de Cada Ano da Despesa	202.055,10	202.055,10	202.055,10
	<u>Diferença Receita - Despesa</u>	0,00	0,00	0,00
1,036 PNATEF-FNDE TRANS ESC FUNDAMENTAL				
	Totais de Cada Ano Receita	20.092,80	20.092,80	20.092,80
	Totais de Cada Ano da Despesa	20.092,80	20.092,80	20.092,80
	<u>Diferença Receita - Despesa</u>	0,00	0,00	0,00
1,042 CIDE - Infra-Estrutura Transportes				
	Totais de Cada Ano Receita	6.845,00	7.262,00	7.685,00
	Totais de Cada Ano da Despesa	6.845,00	7.262,00	7.685,00
	<u>Diferença Receita - Despesa</u>	0,00	0,00	0,00
1,047 Contribuição de Iluminação Pública -CIP				
	Totais de Cada Ano Receita	20.544,00	21.795,00	23.066,00

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
RECEITA/DESPESA POR VINCULAÇÃO

	Totais de Cada Ano da Despesa	20.544,00	21.795,00	23.066,00
	<u>Diferença Receita - Despesa</u>	0,00	0,00	0,00
1,048 PNAE - Alim Escolar Fundamental-FNDE				
	Totais de Cada Ano Receita	3.240,00	3.240,00	3.240,00
	Totais de Cada Ano da Despesa	3.240,00	3.240,00	3.240,00
	<u>Diferença Receita - Despesa</u>	0,00	0,00	0,00
1,057 Salario Educação Uniao				
	Totais de Cada Ano Receita	36.515,76	36.515,76	36.515,76
	Totais de Cada Ano da Despesa	36.515,76	36.515,76	36.515,76
	<u>Diferença Receita - Despesa</u>	0,00	0,00	0,00
1,074 GBF FNAS-Bloco gestao do bolça fam e cad unico				
	Totais de Cada Ano Receita	17.160,00	17.160,00	17.160,00
	Totais de Cada Ano da Despesa	17.160,00	17.160,00	17.160,00
	<u>Diferença Receita - Despesa</u>	0,00	0,00	0,00
1,085 FEAS				
	Totais de Cada Ano Receita	7.923,78	7.923,78	7.923,78
	Totais de Cada Ano da Despesa	7.923,78	7.923,78	7.923,78
	<u>Diferença Receita - Despesa</u>	0,00	0,00	0,00
1,089 PNATEM-FNDE TRANS ESC MEDIO				
	Totais de Cada Ano Receita	4.849,30	4.849,30	4.849,30
	Totais de Cada Ano da Despesa	4.849,30	4.849,30	4.849,30
	<u>Diferença Receita - Despesa</u>	0,00	0,00	0,00
1,102 PNAE- Alim Escolar Pre-Escola-FNDE				
	Totais de Cada Ano Receita	2.014,00	2.014,00	2.014,00
	Totais de Cada Ano da Despesa	2.014,00	2.014,00	2.014,00
	<u>Diferença Receita - Despesa</u>	0,00	0,00	0,00
1,103 PNAE- Alim Escolar Creche-FNDE				
	Totais de Cada Ano Receita	5.008,50	5.008,50	5.008,50
	Totais de Cada Ano da Despesa	5.008,50	5.008,50	5.008,50
	<u>Diferença Receita - Despesa</u>	0,00	0,00	0,00
1,105 PNATE-TRANSP ESCOLAR INFANTIL				
	Totais de Cada Ano Receita	1.060,80	1.060,80	1.060,80
	Totais de Cada Ano da Despesa	1.060,80	1.060,80	1.060,80
	<u>Diferença Receita - Despesa</u>	0,00	0,00	0,00
1,134 GSUAS FNAS-Bloco de gestao do SUAS				
	Totais de Cada Ano Receita	6.000,00	6.000,00	6.000,00
	Totais de Cada Ano da Despesa	6.000,00	6.000,00	6.000,00
	<u>Diferença Receita - Despesa</u>	0,00	0,00	0,00
1,135 Brasil Carinhoso-apoio a creches				

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
RECEITA/DESPESA POR VINCULAÇÃO

Totais de Cada Ano Receita	82,20	82,20	82,20
Totais de Cada Ano da Despesa	82,20	82,20	82,20
<i>Diferença Receita - Despesa</i>	0,00	0,00	0,00

1,142 PSB FNAS-BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Totais de Cada Ano Receita	131.400,00	131.400,00	131.400,00
Totais de Cada Ano da Despesa	131.400,00	131.400,00	131.400,00
<i>Diferença Receita - Despesa</i>	0,00	0,00	0,00

1,152 BPC na Escola

Totais de Cada Ano Receita	40,00	40,00	40,00
Totais de Cada Ano da Despesa	40,00	40,00	40,00
<i>Diferença Receita - Despesa</i>	0,00	0,00	0,00

1,501 FHP-fundo de Habitação Popular

Totais de Cada Ano Receita	60.921,00	64.630,00	68.399,00
Totais de Cada Ano da Despesa	60.921,00	64.630,00	68.399,00
<i>Diferença Receita - Despesa</i>	0,00	0,00	0,00

1,502 Fundo Municipal de Defesas Civil

Totais de Cada Ano da Despesa	6.000,00	6.210,00	6.411,83
<i>Diferença Receita - Despesa</i>	-6.000,00	-6.210,00	-6.411,83

1,503 Fundo Mun dos Direitos da Criança e do Adolescente

Totais de Cada Ano da Despesa	74.168,17	78.205,75	82.470,03
<i>Diferença Receita - Despesa</i>	-74.168,17	-78.205,75	-82.470,03

1,504 Fundama

Totais de Cada Ano da Despesa	120.200,00	124.407,00	128.450,25
<i>Diferença Receita - Despesa</i>	-120.200,00	-124.407,00	-128.450,25

1,505 Fundema

Totais de Cada Ano Receita	5.985,00	6.135,00	6.288,00
Totais de Cada Ano da Despesa	16.000,00	16.560,00	17.098,22
<i>Diferença Receita - Despesa</i>	-10.015,00	-10.425,00	-10.810,22

1,506 Fundo Mun de Assistencia Social

Totais de Cada Ano da Despesa	373.181,79	393.530,20	414.858,19
<i>Diferença Receita - Despesa</i>	-373.181,79	-393.530,20	-414.858,19

4,011 Incentivo a atencao básica

Totais de Cada Ano Receita	154.734,00	154.734,00	154.734,00
Totais de Cada Ano da Despesa	154.734,00	154.734,00	154.734,00
<i>Diferença Receita - Despesa</i>	0,00	0,00	0,00

4,050 Farmacia Basica - ESTADO

Totais de Cada Ano Receita	4.809,72	4.809,72	4.809,72
----------------------------	----------	----------	----------

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
RECEITA/DESPESA POR VINCULAÇÃO

	Totais de Cada Ano da Despesa	4.809,72	4.809,72	4.809,72
	<i>Diferença Receita - Despesa</i>	0,00	0,00	0,00
4,090 INCENT PROG SAUDE DA FAMILIA/ESF-ESTADO				
	Totais de Cada Ano Receita	48.000,00	48.000,00	48.000,00
	Totais de Cada Ano da Despesa	48.000,00	48.000,00	48.000,00
	<i>Diferença Receita - Despesa</i>	0,00	0,00	0,00
4,111 LRPD-Protesses Dentaria				
	Totais de Cada Ano Receita	90.000,00	90.000,00	90.000,00
	Totais de Cada Ano da Despesa	90.000,00	90.000,00	90.000,00
	<i>Diferença Receita - Despesa</i>	0,00	0,00	0,00
4,160 Primeira Infancia Melhor - ESTADO				
	Totais de Cada Ano Receita	9.000,00	9.000,00	9.000,00
	Totais de Cada Ano da Despesa	9.000,00	9.000,00	9.000,00
	<i>Diferença Receita - Despesa</i>	0,00	0,00	0,00
4,500 CUSTEIO-Atencao Basica				
	Totais de Cada Ano Receita	334.888,32	334.888,32	334.888,32
	Totais de Cada Ano da Despesa	334.888,32	334.888,32	334.888,32
	<i>Diferença Receita - Despesa</i>	0,00	0,00	0,00
4,502 CUSTEIO-Vigilancia em Saude				
	Totais de Cada Ano Receita	44.144,64	44.144,64	44.144,64
	Totais de Cada Ano da Despesa	44.144,64	44.144,64	44.144,64
	<i>Diferença Receita - Despesa</i>	0,00	0,00	0,00
4,503 CUSTEIO-Assistencia Farmaceutica				
	Totais de Cada Ano Receita	12.126,12	12.126,12	12.126,12
	Totais de Cada Ano da Despesa	12.126,12	12.126,12	12.126,12
	<i>Diferença Receita - Despesa</i>	0,00	0,00	0,00
	<i>Total Receita - Despesa:</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ**Lei Diretrizes Orçamentárias 2021****Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo
para o período de 2018 a 2021****Data:** 08/10/2020**Hora:** 14:15

	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida Prevista (RCL)	13.521.911,04	14.372.509,64	14.965.390,04
PODER EXECUTIVO			
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	7.301.831,96	7.761.155,21	8.081.310,62
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	6.936.740,36	7.373.097,45	7.677.245,09
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	6.571.648,77	6.985.039,69	7.273.179,56
PODER LEGISLATIVO			
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	811.314,66	862.350,58	897.923,40
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	770.748,93	819.233,05	853.027,23
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	730.183,20	776.115,52	808.131,06

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Fonte: Previsão LDO

Unid. Responsável: SMF

DELFOR BARBIERI
Prefeito Municipal

CARMEN E BIEDLER PETRAZZINI
Secretária de Finanças

VONEI KOBER
Contador

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021

ANEXO IV

RELATÓRIO DE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art.45 da LRF)

Identificação	Valor total	PROJETO Em valores e percentual referente ao exercício		Recursos para manutenção	
		Em andamento exercício 2020	Previsto 2021	Dotação atualizada 2020 até 30/09/2020	Previsto 2021
Conservação Prédio da Prefeitura				12.500,00	12.500,00
Conservação prédio Câmara				20.000,00	15.000,00
Conservação prédio da SMOV				12.000,00	12.000,00
Manutenção do Parque Municipal de Eventos				13.000,00	13.000,00
Manutenção Praça, Parques e Jardins				12.000,00	15.000,00
Manutenção de Prédio do Ensino Fundamental				9.980,00	10.200,00
Conservação de prédio da Educação Infantil				14.720,00	17.000,00
Manutenção de Parque Infantil e Jardim - Ensino Fundamental				2.500,00	2.500,00
Manutenção de Parque Infantil e Jardim – Educação Infantil				2.500,00	2.500,00
Conservação prédio Unidade Sanitária				12.280,04	20.505,28
Construção de Centro Cultural	942.290,00	292.269,10	31,01%		
Ampliação da Escola Municipal	120.000,00		0%		
Ampliação e Reforma UBS	54.000,00		0%		
Ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS	145.904,00		0%		
Construção De Passeio Público	75.000,00	55.000,00	73,33%	20.000,00	
Ampliação da rede de iluminação Pública				20.000,00	

ANEXO V
PORTO VERA CRUZ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PORTO VERA CRUZ

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

(2019 - 2093)

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" Exercício Anterior)+(c)
2019	2.755.050,89	714.887,00	2.040.163,89	16.307.490,56
2020	2.341.896,18	766.656,47	1.575.239,71	17.882.730,27
2021	2.453.725,71	811.129,86	1.642.595,85	19.525.326,12
2022	2.571.057,34	868.923,81	1.702.133,54	21.227.459,65
2023	2.690.935,40	915.159,69	1.775.775,71	23.003.235,36
2024	2.815.447,03	962.233,41	1.853.213,63	24.856.448,98
2025	2.946.111,19	1.023.043,82	1.923.067,37	26.779.516,35
2026	3.099.253,08	1.265.380,35	1.833.872,73	28.613.389,08
2027	3.232.024,50	1.356.176,53	1.875.847,97	30.489.237,05
2028	3.368.947,70	1.461.939,34	1.907.008,36	32.396.245,41
2029	3.510.721,09	1.596.128,30	1.914.592,79	34.310.838,20
2030	3.649.317,14	1.692.599,76	1.956.717,38	36.267.555,59
2031	3.804.323,62	1.926.493,49	1.877.830,13	38.145.385,72
2032	3.945.595,40	2.068.951,07	1.876.644,33	40.022.030,05
2033	4.101.043,15	2.352.444,22	1.748.598,92	41.770.628,97
2034	4.227.145,25	2.417.858,27	1.809.286,98	43.579.915,96
2035	4.358.565,90	2.498.580,34	1.859.985,56	45.439.901,51
2036	4.500.422,22	2.651.760,91	1.848.661,31	47.288.562,82
2037	4.643.481,96	2.822.276,33	1.821.205,63	49.109.768,45
2038	4.775.175,03	2.894.089,59	1.881.085,44	50.990.853,89
2039	4.934.223,18	3.202.001,85	1.732.221,33	52.723.075,22
2040	5.061.350,84	3.278.488,52	1.782.862,32	54.505.937,54
2041	5.188.813,32	3.326.384,13	1.862.429,18	56.368.366,73
2042	5.337.887,82	3.541.089,74	1.796.798,08	58.165.164,81
2043	5.478.997,77	3.713.942,77	1.765.055,00	59.930.219,81
2044	5.610.976,03	3.812.922,98	1.798.053,05	61.728.272,86
2045	5.748.357,82	3.944.522,02	1.803.835,80	63.532.108,66
2046	5.883.342,96	4.047.051,02	1.836.291,94	65.368.400,61
2047	6.014.234,64	4.087.521,53	1.926.713,11	67.295.113,72
2048	6.171.639,22	4.337.201,57	1.834.437,65	69.129.551,37
2049	6.312.771,31	4.477.838,65	1.834.932,65	70.964.484,02
2050	6.455.993,66	4.637.381,13	1.818.612,53	72.783.096,55
2051	6.592.052,66	4.733.364,99	1.858.687,67	74.641.784,22
2052	6.732.521,06	4.847.663,34	1.884.857,72	76.526.641,94
2053	6.873.213,39	4.946.747,18	1.926.466,20	78.453.108,15
2054	7.018.448,58	5.064.525,35	1.953.923,23	80.407.031,38
2055	6.515.719,59	5.218.419,43	1.297.300,16	81.704.331,54
2056	6.615.684,64	5.322.744,28	1.292.940,36	82.997.271,90
2057	6.722.699,57	5.499.014,36	1.223.685,22	84.220.957,12
2058	6.818.868,19	5.607.193,19	1.211.675,00	85.432.632,12
2059	6.921.776,38	5.788.780,91	1.132.995,46	86.565.627,58
2060	7.013.140,07	5.900.926,50	1.112.213,57	87.677.841,14
2061	7.099.908,70	5.978.373,72	1.121.534,98	88.799.376,12
2062	7.191.128,02	6.093.505,82	1.097.622,20	89.896.998,32
2063	7.281.207,19	6.210.342,72	1.070.864,47	90.967.862,80
2064	7.377.524,76	6.404.364,51	973.160,26	91.941.023,06
2065	7.460.811,46	6.525.433,62	935.377,84	92.876.400,89

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" Exercício Anterior)+(c)
2066	7.544.075,05	6.667.662,15	876.412,89	93.752.813,79
2067	7.622.191,90	6.792.510,46	829.681,44	94.582.495,23
2068	7.691.943,02	6.860.435,56	831.507,46	95.414.002,69
2069	7.069.099,41	7.008.346,51	60.752,90	95.474.755,58
2070	7.086.187,17	7.138.364,32	-52.177,14	95.422.578,44
2071	7.096.633,56	7.290.648,62	-194.015,05	95.228.563,38
2072	7.098.705,45	7.424.694,12	-325.988,68	94.902.574,71
2073	7.092.996,04	7.560.691,47	-467.695,43	94.434.879,28
2074	7.078.922,73	7.719.650,42	-640.727,68	93.794.151,59
2075	7.054.607,37	7.859.838,51	-805.231,14	92.988.920,45
2076	7.020.563,08	7.938.436,90	-917.873,82	92.071.046,63
2077	6.979.902,93	8.103.698,95	-1.123.796,01	90.947.250,62
2078	6.927.031,58	8.249.636,24	-1.322.604,66	89.624.645,96
2079	6.862.377,26	8.397.681,91	-1.535.304,65	88.089.341,31
2080	6.785.107,97	8.570.138,58	-1.785.030,61	86.304.310,70
2081	6.693.003,61	8.722.706,81	-2.029.703,21	84.274.607,49
2082	6.586.368,86	8.877.469,40	-2.291.100,54	81.983.506,95
2083	6.464.201,75	8.966.244,09	-2.502.042,34	79.481.464,62
2084	6.329.531,13	9.079.086,05	-2.749.554,92	76.731.909,70
2085	6.180.164,26	9.239.458,82	-3.059.294,55	73.672.615,14
2086	6.012.369,09	9.331.853,40	-3.319.484,32	70.353.130,83
2087	5.829.120,15	9.520.034,32	-3.690.914,17	66.662.216,66
2088	5.623.744,62	9.686.924,97	-4.063.180,35	62.599.036,31
2089	5.396.193,92	9.856.201,44	-4.460.007,52	58.139.028,79
2090	5.144.995,99	10.027.894,74	-4.882.898,75	53.256.130,04
2091	4.868.588,60	10.153.025,26	-5.284.436,66	47.971.693,38
2092	4.328.396,14	10.329.156,74	-6.000.760,59	41.970.932,79
2093	4.015.253,84	10.432.448,31	-6.417.194,46	35.553.738,32

Nota:

Projeção atuarial elaborada em 31/12/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras: Taxa de Juros de 5,89%, Crescimento Salarial de 1,00% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

Biométricas: Tábua de Mortalidade IBGE-2018 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas: A População está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O Compromisso Médio Familiar do Segurado foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do ¹dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A Rotatividade foi desconsiderada e os Novos Entrandos não foram adotados para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ**Lei de Diretrizes Orçamentárias****TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas****LDO 2021**

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
% Inflação Media Anual (IPCA)	3,75	4,31	1,71	3,00	3,50	3,25
% Variação do PIB	1,12	1,10	-5,46	3,50	2,50	2,50
% Crec. Vegetativo da Folha Salarial	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	1,00
% Cresc. Autônomo de Outros Custeios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Esforço na Arrecadação Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Cresc. Real das Receitas Transferidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Aumento Salarial	0,00	0,00	0,00	3,00	5,00	5,00
% Crescimento dos Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Taxa Juros Selic				3,00	4,50	6,00
	2019	2020	2021	2022	2023	
Valor PIB Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações nas Tabelas 02 - Metodologia Cálculo da Receita e Tabela 03 - Metodologia Cálculo da Despesa

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

TABELA 02 - Metodologia de Cálculo da Receitas

LDO 2021

Código	Descrição	Inflação	Esf. Trib.	Rec. Transf.	Aum. Folha	Cresc. Cust.	Aum. Salar.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic
4.1.1.1.2.01.1.1.01.00	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	X								
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/				X		X			
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/				X		X			
4.1.1.1.3.03.1.1.03.01	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVC				X		X			
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO -	X							X	
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	X								
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00	IPTU - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	X								
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	X								
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	X								
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	X								
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	X							X	
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00	ISS - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	X							X	
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	X							X	
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO									
4.1.1.2.8.01.1.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	X								
4.1.1.2.8.01.9.1.03.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTC								X	
4.1.1.2.8.01.9.1.07.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS								X	
4.1.1.2.8.01.9.1.15.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL								X	
4.1.1.2.8.01.9.2.01.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS E JURO									
4.1.1.2.8.01.9.3.01.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	X							X	
4.1.1.2.8.01.9.4.01.00	OUTRAS TAXAS DE INSPECAO, CONT E FISCAL-DIVIDA ATIVA - MU	X							X	
4.1.1.2.8.02.9.1.01.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	X							X	
4.1.1.2.8.02.9.1.02.02	TAXA DE EMISSAO DE CERTIDOES	X							X	
4.1.1.2.8.02.9.2.01.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS-MULTAS E JUROS	X							X	
4.1.1.2.8.02.9.3.01.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS-DIVIDA ATIVA	X							X	
4.1.1.2.8.02.9.4.01.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS-DIVIDA ATIVA-MULTAS E JL	X							X	
4.1.2.1.8.01.1.1.00.00	CPSSS DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL				X		X			
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PI	X							X	
4.1.3.1.0.01.1.1.04.00	ALUGUEL DE IMOVEIS PUBLICOS									
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PR									X
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINC									X
4.1.3.2.1.00.1.1.01.04	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINC									X
4.1.3.2.1.00.1.1.01.05	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINC									X
4.1.3.2.1.00.1.1.02.95	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURS									X
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVII									X
4.1.6.1.0.01.1.1.01.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	X							X	
4.1.6.1.0.01.1.1.02.00	RECEITA DE SELOS POSTAIS	X							X	
4.1.6.1.0.01.1.1.03.00	SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS OU CÓPIAS HELIOGRÁFICAS	X							X	
4.1.6.1.0.01.1.1.04.00	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO	X							X	
4.1.6.1.0.01.1.1.05.00	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	X							X	
4.1.6.1.0.01.1.1.07.00	SERVIÇO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	X							X	
4.1.6.1.0.01.1.1.08.00	SERVIÇO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	X							X	

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ**Lei de Diretrizes Orçamentárias****TABELA 02 - Metodologia de Cálculo da Receitas****LDO 2021**

4.1.6.1.0.01.1.1.09.00	SERVICOS DE LIGACAO DE AGUA	X							X	
4.1.6.1.0.01.1.1.10.00	SERVICOS PASSEIO PUBLICO									
4.1.6.1.0.01.1.2.01.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E	X							X	
4.1.6.1.0.01.1.3.01.00	SERVICO DE FORNECIMENTO DE AGUA - DIVIDA ATIVA	X							X	
4.1.6.1.0.01.1.3.04.00	RECEITA DE SERVICOS DIVERSOS - DIVIDA ATIVA	X							X	
4.1.6.1.0.01.1.3.05.00	RECEITA PASSEIO PUBLICO - DIVIDA ATIVA	X							X	
4.1.6.1.0.01.1.4.01.00	SERVICOS DIVERSOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	X							X	
4.1.6.1.0.01.1.4.02.00	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE AGUA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E	X							X	
4.1.6.1.0.01.1.4.03.00	PASSEIO PUBLICO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	X							X	
4.1.6.2.0.02.1.1.06.01	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SAÚDE	X								
4.1.6.2.0.02.1.1.06.02	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR	X								
4.1.6.2.0.02.1.1.06.03	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO	X								
4.1.6.2.0.02.1.2.01.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTES - MULTAS E JUROS	X								
4.1.6.2.0.02.1.3.01.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - DÍVIDA ATIVA	X								
4.1.6.2.0.02.1.4.01.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	X								
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	X								
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO	X							X	
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00	COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMB	X							X	
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - F	X							X	
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIP	X							X	
4.1.7.1.8.03.1.2.00.00	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF									
4.1.7.1.8.03.1.4.00.00	TRANSF DO SUS - ATENÇÃO BASICA - INFORMATIZA APS									
4.1.7.1.8.03.1.5.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-DESEMPENHO									
4.1.7.1.8.03.1.6.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-TRANSIÇÃO									
4.1.7.1.8.03.1.7.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-CAPITAÇÃO PONDERADA									
4.1.7.1.8.03.3.1.00.00	ACOES BASICAS DE VIGILANCIA SANITARIA									
4.1.7.1.8.03.3.2.00.00	PROGRAMA NACIONAL DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTR									
4.1.7.1.8.03.4.1.00.00	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA									
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL									
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAM									
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00	PNAEF- ALIM ESC ENSINO FUNDAMENTAL									
4.1.7.1.8.05.3.1.03.00	PNAEP- ALIM ESC PRE-ESCOLA									
4.1.7.1.8.05.3.1.04.00	PNAEC-ALIM ESC CRECHE									
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00	PNATEF-FNDE TRANSP ESC ENS FUND									
4.1.7.1.8.05.4.1.02.00	PNATEM- FNDE TRANSP ESC ENS MEDIO									
4.1.7.1.8.05.4.1.03.00	PNATEI- TRANSP ESC INFANTIL									
4.1.7.1.8.05.9.1.01.00	TRANSF FNDE APOIO A CRECHES-BRASIL CARINHOSO									
4.1.7.1.8.12.1.1.07.00	IGD- BOLSA FAMILIA									
4.1.7.1.8.12.1.1.10.00	IGD-SUAS									
4.1.7.1.8.12.1.1.12.00	BLOCO PSB FNAS									
4.1.7.1.8.12.1.1.14.00	PROGRAMA BPC NA ESCOLA									
4.1.7.1.8.99.1.1.01.00	TRANSFERENCIAS EBCT	X							X	
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	X							X	
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	X							X	
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	X							X	

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ**Lei de Diretrizes Orçamentárias****TABELA 02 - Metodologia de Cálculo da Receitas****LDO 2021**

4.1.7.2.8.01.3.1.01.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	X							X	
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO E	X							X	
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00	PROGRAMA FARMACIA BASICA									
4.1.7.2.8.03.1.1.12.00	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR									
4.1.7.2.8.03.1.1.14.00	PIES-POL INC ATENCAO BASICA									
4.1.7.2.8.03.1.1.15.00	PPV OFICINA TERAPEUTICA									
4.1.7.2.8.03.1.1.16.00	PRJETO LRPD-PROTESES DENTARIAS									
4.1.7.2.8.03.1.1.17.00	PROG DE SAUDE NA FAMILIA/ESF									
4.1.7.2.8.10.2.1.01.01	TRANSP ESC ENS FUNDAMENTAL									
4.1.7.2.8.10.9.1.10.00	PROGRAMAS FEAS									
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E									
4.1.9.1.0.01.1.1.02.00	MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRANSITO									
4.1.9.2.8.02.9.1.02.01	PROGRAMA TROCA-TROCA SEMEN BOVINO									
4.1.9.2.8.02.9.1.07.00	RESTITUIÇÕES PROGRAMA HABITACIONAL-PRINCIPAL	X							X	
4.1.9.2.8.02.9.1.08.00	RESTITUIÇÕES DIVERSAS									
4.1.9.2.8.02.9.2.02.00	PROGRAMA TROCA-TROCA - MULTAS E JUROS	X							X	
4.1.9.2.8.02.9.2.07.00	RESTITUIÇÕES PROGRAMA HABITACIONAL-MULTAS E JUROS	X							X	
4.1.9.2.8.02.9.3.02.00	PROGRAMA TROCA-TROCA - DIVÍDA ATIVA	X							X	
4.1.9.2.8.02.9.3.05.00	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS - DIVÍDA ATIVA	X							X	
4.1.9.2.8.02.9.3.07.00	RESTITUIÇÕES PROGRAMA HABITACIONAL-DIVIDA ATIVA	X							X	
4.1.9.2.8.02.9.4.02.00	PROGRAMA TROCA-TROCA - DIVÍDA ATIVA - MULTAS E JUROS	X							X	
4.1.9.2.8.02.9.4.07.00	RESTITUIÇÕES PROGRAMA HABITACIONAL-DIVIDA ATIVA MULTA E	X							X	
4.1.9.9.0.03.1.1.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS RE									
4.7.2.1.8.03.1.1.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL				X		X			
4.7.2.1.8.03.1.2.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO-ALICOTA SUPLEMENT,				X		X			
9.1.1.1.2.01.1.1.04.00	(R)ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL - FUNDEB	X								
9.1.1.1.8.01.1.1.01.00	(R)IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	X							X	
9.1.6.1.0.01.1.1.08.00	(R)SERVIÇO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	X								
9.1.7.1.8.01.2.1.04.00	(R)COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	X							X	
9.1.7.2.8.01.1.1.04.00	(R)COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	X							X	
9.1.7.2.8.01.2.1.04.00	(R)COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	X							X	
9.1.7.2.8.01.3.1.04.00	(R)COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	X							X	

DELFOR BARBIERI
Prefeito Municipal

CARMEN E BIEDLER PETRAZZINI
Secretária de Finanças

VONEI KOBER
Contador

MUNICIPIO DE PORTO VERA CRUZ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

TABELA 03 - Metodologia de Cálculo das Despesas

LDO 2021

Código	Descrição	Inflação	Esf. Trib.	Rec. Transf.	Aum. Folha	Cresc. Cust.	Aum. Salar.	Aum. Invest.	Varia. PIB	Taxa Selic
3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				X		X			
3191 00 00 00 000	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS				X		X			
3200 00 00 00 000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
3291 00 00 00 000	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS									
3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	X							X	
3391 00 00 00 000	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	X							X	
4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	X							X	
4590 66 00 00 000	CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS									
4590 99 00 00 000	OUTRAS INVERSÕES FINANCEIRAS	X							X	
4591 00 00 00 000	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS									
4600 00 00 00 000	AMORTIZACAO DA DIVIDA									
9000 00 00 00 000	RESERVA DE CONTINGENCIA									



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO VI DA LEI Nº 1.644/2020

Inclui ações em Programas no Plano Plurianual 2018-2021

Ficam incluídas as ações:

PROGRAMA 0020: Atenção Básica

Órgão 08: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária 0801: Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Sub- Função 301: Atenção Básica

Programa 0020: Atenção Básica

Atividade **2,205: Incentivo Financeiro Capitação Ponderada**

30 00 00 00 – Despesas Correntes

31 00 00 00 – Pessoal e Encargos Sociais

31 90 00 00 – Aplicações Diretas

3190 11 00 00 00 Vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil RV 4500...R\$
55.000,00

33 00 00 00 – Outras Despesas Correntes

33 90 00 00 – Aplicações Diretas

33 90 30 00 - Material de consumo RV 4500.....R\$ 80.000,00

33 90 32 00 – Material, bem ou serv. para distrib. Grat. RV 4500.....R\$ 5.000,00

3390 30 33 – Passagens e despesas com locomoção RV 4500.....R\$ 1.000,00

3390 36 00 – Outros serviços de terceiros P. Física RV 4500.....R\$ 1.000,00

3390 39 00 - Outros serviços de terceiros P. Jurídica RV 4500.....R\$ 5.000,00

Órgão 08: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária 0801: Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Sub- Função 301: Atenção Básica

Programa 0020: Atenção Básica

Atividade **2,206: Incentivo Financeiro da APS Desempenho**

30 00 00 00 – Despesas Correntes

33 00 00 00 – Outras Despesas Correntes

33 90 00 00 – Aplicações Diretas

3390 30 00 - Material de consumo RV 4500.....R\$ 17.091,08

3390 32 00 – Material, bem ou serviço para distrib. Grat. RV 4500R\$ 2.000,00

3390 36 00 – Outros serviços de terceiros P. Física RV 4500.....R\$ 1.000,00

3390 39 00 - Outros serviços de terceiros P. Jurídica RV 4500.....R\$ 1.000,00

Órgão 08: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária 0801: Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Sub- Função 301: Atenção Básica

Programa 0020: Atenção Básica

Atividade **2,207: Incentivo Financeiro Per capita transição**

30 00 00 00 – Despesas Correntes

33 00 00 00 – Outras Despesas Correntes

33 90 00 00 – Aplicações Diretas

3390 30 00 - Material de consumo RV 4500.....R\$ 6.591,96

3390 32 00 – Material, bem ou serv. para distrib. gratuita RV 4500R\$ 500,00

3390 36 00 – Outros serviços de terceiros P. Física RV 4500.....R\$ 500,00

3390 39 00 - Outros serviços de terceiros P. Jurídica RV 4500.....R\$ 500,00

PROGRAMA: Apoio Administrativo

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária 0601: Secretaria Municipal de Educação

Função 12: Educação

Sub- Função 122: Administração Geral

Programa 0001: Apoio Administrativo

Atividade 2,208: Enfrentamento Coronavírus (COVID 19) SMEC

30 00 00 00 – Despesas Correntes

33 00 00 00 – Outras Despesas Correntes

33 90 00 00 – Aplicações Diretas

33 90 30 00 - Material de consumo RV 0020.....R\$ 4.500,00

PROGRAMA 0012: Educação Básica

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária 0601: Secretaria Municipal de Educação

Função 12: Educação

Sub- Função 361: Ensino Fundamental

Programa 0012: Educação Básica

Atividade 2,209: Enfrentamento Coronavírus (COVID 19) Ensino Fundamental

30 00 00 00 – Despesas Correntes

33 00 00 00 – Outras Despesas Correntes

33 90 00 00 – Aplicações Diretas

33 90 30 00 - Material de consumo RV 0020.....R\$ 3.500,00

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária 0601: Secretaria Municipal de Educação

Função 12: Educação

Sub- Função 365: Educação Infantil

Programa 0012: Educação Básica

Atividade 2,210: Enfrentamento Coronavírus (COVID 19) Educação Infantil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

30 00 00 00 – Despesas Correntes
33 00 00 00 – Outras Despesas Correntes
33 90 00 00 – Aplicações Diretas
33 90 30 00 - Material de consumo RV 0020.....R\$ 3.500,00

PROGRAMA 0020: Atenção Básica

Órgão	Atividade	Descrição	Ano	Valor
Secretaria Municipal de Saúde	2,205	Incentivo Financeiro Capitação Ponderada	2021	147.000,00

Órgão	Atividade	Descrição	Ano	Valor
Secretaria Municipal de Saúde	2,206	Incentivo Financeiro da APS Desempenho	2021	21.091,08

Órgão	Atividade	Descrição	Ano	Valor
Secretaria Municipal de Saúde	2,207	Incentivo Financeiro Per capita transição	2021	8.091,96

PROGRAMA 0001: Apoio Administrativo

Órgão	Atividade	Descrição	Ano	Valor
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2,208	Enfrentamento Coronavírus (COVID 19) SMEC	2021	4.500,00

PROGRAMA 0012: Educação Básica

Órgão	Atividade	Descrição	Ano	Valor
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2,209	Enfrentamento Coronavírus (COVID 19) Ensino Fundamental	2021	3.500,00

Órgão	Atividade	Descrição	Ano	Valor
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2,210	Enfrentamento Coronavírus (COVID 19) SMEC Educação Infantil	2021	3.500,00